



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PAUTA DA 4^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**22/03/2023
QUARTA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senador Paulo Paim
Vice-Presidente: Senadora Zenaide Maia**



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**4^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 22/03/2023.**

4^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 4396/2019 - Terminativo -	SENADORA MARA GABRILLI	10
2	PL 678/2019 - Não Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	27
3	PL 5970/2019 - Não Terminativo -	SENADOR FABIANO CONTARATO	38
4	PL 357/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ROMÁRIO	48
5	SUG 11/2019 - Não Terminativo -	SENADOR FABIANO CONTARATO	58
6	SUG 34/2019 - Não Terminativo -	SENADOR ALESSANDRO VIEIRA	65

7	SUG 9/2022 - Não Terminativo -	SENADOR FABIANO CONTARATO	72
8	REQ 8/2023 - CDH - Não Terminativo -		87
9	REQ 13/2023 - CDH - Não Terminativo -		89
10	REQ 14/2023 - CDH - Não Terminativo -		92
11	REQ 15/2023 - CDH - Não Terminativo -		95
12	REQ 16/2023 - CDH - Não Terminativo -		98

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)

Mara Gabrilli(PSD)(2)	SP 3303-2191	1 Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-1464 / 1467
Zenaide Maia(PSD)(2)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	2 Lucas Barreto(PSD)(2)	AP 3303-4851
Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800 / 5801 / 5809	3 Dr. Samuel Araújo(PSD)(2)	RO 3303-6148
Augusta Brito(PT)(2)	CE 3303-5940	4 Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768
Paulo Paim(PT)(2)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230	5 Eliziane Gama(PSD)(2)	MA 3303-6741
Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054
Flávio Arns(PSB)(2)	PR 3303-6301	7 Ana Paula Lobato(PSB)(2)	MA 3303-2967

Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, REDE, PODEMOS, UNIÃO)

Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP 3303-6777 / 6568	1 Soraya Thronicke(UNIÃO)(3)	MS 3303-1775
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)	TO 3303-5990	2 Marcio Bittar(UNIÃO)(3)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Renan Calheiros(MDB)(3)	AL 3303-2261	3 VAGO(3)(6)	
Ivete da Silveira(MDB)(3)	SC 3303-2200	4 Weverton(PDT)(3)	MA 3303-4161 / 1655
Carlos Viana(PODEMOS)(3)	MG 3303-3100	5 Alessandro Vieira(PSDB)(3)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Leila Barros(PDT)(3)	DF 3303-6427	6 VAGO	
Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050	7 VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370	1 Laércio Oliveira(PP)(1)	SE 3303-1763 / 1764
Romário(PL)(1)	RJ 3303-6519 / 6517	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(1)	MG 3303-3811
Dr. Hiran(PP)(1)	RR 3303-6251	3 VAGO(1)	
Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)	DF 3303-3265	4 VAGO	
Eduardo Girão(NONO)(5)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	5 VAGO	

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (5) Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- (6) Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 12 HORAS

SECRETÁRIO(A): MARIANA BORGES FRIZZERA PAIVA LYRIO

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-2005

FAX: 3303-4646

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-2005

E-MAIL: cdh@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 22 de março de 2023
(quarta-feira)
às 11h

PAUTA
4^a Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA - CDH**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 4396, DE 2019

- Terminativo -

Altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.

Autoria: Senador Paulo Paim

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CAE.

Observações:

Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH;

- Em 30/11/2021, a matéria foi aprovada na CAE com três Emendas;

- Em 15/03/2023, foi lido o relatório e adiadas a discussão e votação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CAE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 678, DE 2019

- Não Terminativo -

Institui o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Autoria: Senador Weverton

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e terminativo na CAE.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 5970, DE 2019

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo e dá outras providências.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatoria: Senador Fabiano Contarato

Relatório: Pendente do relatório.

Observações:*Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CCJ.***Textos da pauta:**[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)**ITEM 4****PROJETO DE LEI N° 357, DE 2020****- Não Terminativo -**

Acrescenta Seção IV ao Capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a atividade de apoio às Pessoas com Deficiência na inserção e manutenção do trabalho e do emprego.

Autoria: Senador Flávio Arns**Relatoria:** Senador Romário**Relatório:** Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.**Observações:***Tramitação: CDH e terminativo na CAS.***Textos da pauta:**[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)**ITEM 5****SUGESTÃO N° 11, DE 2019****- Não Terminativo -**

Fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais

Autoria: Programa e-Cidadania**Relatoria:** Senador Fabiano Contarato**Relatório:** Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.**Observações:***Tramitação: CDH.***Textos da pauta:**[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)[Sugestão \(CDH\)](#)**ITEM 6****SUGESTÃO N° 34, DE 2019****- Não Terminativo -**

Não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis

Autoria: Programa e-Cidadania**Relatoria:** Senador Alessandro Vieira**Relatório:** Pela rejeição da sugestão.**Observações:***Tramitação: CDH.***Textos da pauta:**[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)[Sugestão \(CDH\)](#)**ITEM 7**

SUGESTÃO N° 9, DE 2022

- Não Terminativo -

"Requer piso salarial para as ASB e TSB de 2 salários mínimos".

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Fabiano Contarato

Relatório: Favorável à sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)
[Sugestão \(CDH\)](#)

ITEM 8

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 8, DE 2023

Requer a realização de um ciclo de audiências públicas para debater a SUG 12/2018.

Autoria: Senador Paulo Paim

Textos da pauta:

[Requerimento \(CDH\)](#)

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 13, DE 2023

Requer nos termos regimentais, a realização de um ciclo de audiências públicas para debater "A fome no Brasil".

Autoria: Senador Paulo Paim

Textos da pauta:

[Requerimento \(CDH\)](#)

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 14, DE 2023

Requer a inclusão de nomes no REQ 9/ 2023

Autoria: Senador Eduardo Girão

Textos da pauta:

[Requerimento \(CDH\)](#)

ITEM 11

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 15, DE 2023

Requer a realização de audiência pública destinada a instruir a SUG 01/ 2020

Autoria: Senador Eduardo Girão

Textos da pauta:
[Requerimento \(CDH\)](#)

ITEM 12

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 16, DE 2023

Requer realização de Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para debater o tema "A violência Política contra a Mulher e o papel do Poder Legislativo em ações concretas de proteção".

Autoria: Senadora Augusta Brito

Textos da pauta:
[Requerimento \(CDH\)](#)

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF19766.81381-92

Altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52.**

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de acelerador. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 52 obriga as locadoras de veículos a oferecer um veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de vinte veículos de sua frota. É meritório esse dispositivo, que promove a acessibilidade e a mobilidade das pessoas com deficiência, o que, consequentemente, torna nossa sociedade mais inclusiva.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF19766-81381-92

O parágrafo único desse artigo prevê os recursos mínimos que o veículo adaptado deve ter, que são câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.

Há, evidentemente, um equívoco na redação legal vigente, pois um dos requisitos mínimos previstos, o câmbio automático, dispensa qualquer comando de embreagem, seja ele manual ou não. Enquanto isso, é estranho que seja exigido comando manual de freio, mas não de aceleração. Ora, se uma pessoa com deficiência precisar acionar manualmente os freios, por não poder acionar o pedal correspondente, é óbvio que precisará de comando manual também para o acelerador.

Dessa forma, a norma vigente impõe a oferta de um comando manual desnecessário – o de embreagem – mas não exige a oferta de um comando manual necessário – o de acelerador, que necessariamente acompanha o de frenagem.

Trata-se de erro de redação, facilmente identificável e que pode ser corrigido sem prejuízo do conteúdo da Lei – aliás, a correção proposta aprimora o texto legal, ao suprir uma lacuna propiciada pelo erro em questão. Contudo, a falta dessa correção sujeita as locadoras de veículos a sanções legais pelo descumprimento do comando legal desprovido de lógica, enquanto não garante a acessibilidade das pessoas com deficiência que precisam de comandos manuais de acelerador.

Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4396, DE 2019

Altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- parágrafo 1º do artigo 52



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4396, de 2019, do Senador Paulo Paim, que Altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

30 de Novembro de 2021

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4.396, de 2019, do Senador Paulo Paim, que *altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.*

SF/2/1772/29861-42

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão de Assuntos Econômicos o PL nº 4.396, de 2019, do Senador Paulo Paim, que “altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem”.

O projeto consta de apenas dois artigos. O primeiro altera o parágrafo único do art. 52 do Estatuto da Pessoa com Deficiência para determinar que os veículos das locadoras adaptados a essa clientela disponham de “câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio *e de acelerador*” em vez de “câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio *e de embreagem*”, como vigora hoje na Lei. O art. 2º determina um prazo de noventa dias para que a lei que vier a decorrer do projeto entre em vigor.

Na justificação que acompanha a proposta, o nobre autor argumenta que a redação atual do Estatuto está incorreta. De fato, assevera o Senador Paim, “a norma vigente impõe a oferta de um comando manual

desnecessário – o de embreagem – mas não exige a oferta de um comando manual necessário – o de acelerador”, tratando-se, pois “de erro de redação, facilmente identificável e que pode ser corrigido sem prejuízo do conteúdo da Lei”.

O PL nº 4.396, de 2019, foi distribuído à CAE e à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a quem cabe decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Focaremos nossa análise nas questões de mérito da proposta, deixando para a CDH, a quem compete a decisão terminativa, observar se o PL atende aos requisitos formais de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Ao se analisar o texto vigente do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 2015, verifica-se claro equívoco em sua redação, conforme apontado pelo nobre Senador Paulo Paim. De fato, não faz sentido falar-se em comando de embreagem em veículos com caixa de câmbio automática, pois seu funcionamento dispensa a intervenção do usuário para além de selecionar o modo adequado (em geral representado pela letra “D”) no início do funcionamento do veículo. Assim, por esse prisma, é correta a troca de comando manual “de embreagem” por de “acelerador” no texto da Lei mencionada.

Contudo, esse ajuste não é suficiente nem para garantir a razoabilidade da norma em questão, nem para assegurar maior acessibilidade em favor das pessoas com deficiência, que é o que pretende o nobre Senador Paim.

Se, por um lado, é importante garantir a oferta de veículos acessíveis, também é verdadeiro que pessoas com deficiências distintas precisam de adaptações diferentes, havendo uma diversidade considerável de recursos para alcançar esse fim, tais como câmbio automático, manoplas, controles de aceleração e frenagem no volante, extensores de pedais e assentos de elevação, entre outros.

Seria, portanto, mais razoável estabelecer que o regulamento especifique quais e como serão feitas tais adaptações. De fato, a multiplicidade de adaptações possíveis e a eventual necessidade de combiná-



SF/2/1772/29861-42

las uma ou mais entre si torna praticamente impossível à lei descrever um veículo que seja adaptado a vários tipos de deficiência, inclusive porque algumas delas e as respectivas adaptações necessárias são incompatíveis entre si (por exemplo, a necessidade de comandos manuais para pessoas com deficiências que afetem os membros inferiores, e de comandos acionados pelos pés para as pessoas com deficiências que afetem os membros superiores).

Além disso, o rápido avanço tecnológico no setor automotivo arrisca tornar obsoleta, em alguns anos, mesmo a correção que estamos aqui analisando. Vejam, pois, que poucos carros hoje contam com direção *hidráulica*, já que a tecnologia evoluiu para uma direção com assistência *elétrica*, que é o que a maioria dos carros novos hoje dispõe. Exigir “câmbio automático”, também, pode ser fonte de obsolescência, já que os carros elétricos (que são o futuro do setor) em geral dispensam por completo a própria caixa de câmbio, logo, não faz sentido falar-se de câmbio, seja automático ou manual, e muito menos em embreagem. Na mesma linha, com o avanço da tecnologia de automação veicular, prevê-se que os veículos, que serão autônomos, sequer contem com controles de aceleração e de frenagem.

Por essas razões, é importante deixar as minúcias tecnológicas à regulamentação, em função de sua intrínseca natureza transitória, constante evolução e necessário detalhamento, que é o que propomos ao fim de nosso relatório. Assim, neste primeiro momento, o regulamento poderá prever a necessidade do câmbio automático, mas tão logo os carros elétricos se tornem comuns, essa exigência poderá ser suprimida de maneira mais simples, sem a necessidade de aprovação das duas Casas do Parlamento.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 4.396, de 2019, com as alterações decorrentes das seguintes emendas:

EMENDA 1 - CAE

Dê-se à ementa do PL nº 4.396, de 2019, a seguinte redação:

“Altera o art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência)*, para remeter as especificações dos



SF/2/1772/29861-42

veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos à regulamentação.”

EMENDA 2 - CAE

Dê-se ao art. 1º do PL nº 4.396, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 52. As locadoras de veículos são obrigadas a oferecer um veículo adaptado, para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de vinte veículos de sua frota, na forma do regulamento.’ (NR)”

EMENDA 3 - CAE

Inclua-se um art. 3º no PL nº 4.396, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/2/1772/29861-42



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 23ª Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 30 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Marcio Bittar (PSL)	
Renan Calheiros (MDB)		2. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		3. Jader Barbalho (MDB)	
Maria Eliza (MDB)	Presente	4. Eduardo Gomes (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. VAGO	
Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	Presente	6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente	8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
José Aníbal (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Chiquinho Feitosa (DEM)	Presente	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	5. Roberto Rocha (PSDB)	
Giordano (MDB)	Presente	6. VAGO	
PSD			
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. Antonio Anastasia (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Carlos Viana (PSD)	
Irajá (PSD)	Presente	4. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
VAGO		1. VAGO	
Marcos Rogério (DEM)		2. Zequinha Marinho (PSC)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Jorginho Mello (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PROS)		2. Jaques Wagner (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente	1. VAGO	
Cid Gomes (PDT)		2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Acir Gurgacz (PDT)	Presente



Reunião: 23^a Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 30 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Rodrigo Cunha

Carlos Fávaro

Izalci Lucas

Paulo Rocha

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 4396/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 A 3 – CAE.

30 de Novembro de 2021

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

|||||
SF/22027.87391-68

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.396, de 2019, do Senador Paulo Paim, que *altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 4.396, de 2019, que altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.

E faz isso porque alega haver erro na redação do parágrafo único mencionado, que obriga à disponibilização de comando manual de embreagem após ter determinado a obrigatoriedade do câmbio automático, que não requer embreagem. Assim, em seu art. 1º, a proposição modifica a redação do

parágrafo único do art. 52 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, tornando obrigatória a disponibilização de comando manual para acelerador.

Em seu art. 2º, determina *vacatio legis* de noventa dias para que as instituições tocadas pela medida possam a ela se adaptar.⁶⁸

Não foram apresentadas emendas a esta Comissão.

A proposição foi examinada anteriormente pela Comissão de Assuntos Econômicos, que lhe deu parecer favorável na forma de três emendas, as quais, em conjunto, remetem a ideia normativa da proposição à regulamentação pelo poder Executivo, dadas as frequentes alterações de tecnologia e a combinações de adaptações que a lei não poderia prever e que a regulamentação poderia, por ser mais facilmente atualizada.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de acordo com o inciso VI do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matéria atinente aos direitos das pessoas com deficiência.

A proposição é perfeitamente constitucional, na medida em que apenas altera lei em vigor, de constitucionalidade já largamente examinada, para lhe corrigir o sentido.

Ao corrigir o sentido da formulação legal, a proposição é, não apenas jurídica, como amplia a eficácia da norma que altera, substituindo um comando truncado por outro, límpido e direto.

Quanto ao mérito, não temos razão para discordar dos argumentos do autor. Sua proposta é útil, pertinente e asseguradora, não apenas de direitos, como também da integridade lógica da própria ordem jurídica, que não deve conter afirmações sem sentido, como sói ser o caso do atual parágrafo único do art. 52 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O exame que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) deu à matéria, aprovando-a e nela reconhecendo mérito substantivo inegável, considerou, entretanto, mais adequado remeter a matéria a regulamento, chegando mesmo a propor a revogação do parágrafo único do art. 52, deixando todas as condições da oferta de veículos adaptados a encargo de norma



SF/220227.87391-68

infralegal. E isso porque, ao ver da CAE, a rapidez do desenvolvimento tecnológico e as combinatórias possíveis entre as adaptações a serem disponibilizadas em cada veículo seriam mais bem servidas por normatização em regulamento, que se poderia alterar mais rapidamente conforme os desenvolvimentos, e alcançar maior complexidade na normatização das combinatórias das adaptações.

A nosso ver, a visão da CAE, ainda que generosa em sua tecnicidade, toma por demasiadamente complexo problema que o texto corrigido da lei resolve perfeitamente. Não restam dúvidas sobre os termos da oferta de veículos acessíveis, o que torna a norma ainda mais exequível e os direitos respectivos, mais assegurados.

São conhecidas as dificuldades que o poder Executivo tem apresentado para regulamentar direitos das pessoas com deficiência. Há diversos regulamentos, a começar pela avaliação biopsicossocial da deficiência, que o poder Executivo já deveria ter editado, mas que ainda não o fez. As emendas apresentadas pela CAE implicam o risco, bastante alto à luz da experiência dos últimos anos, de retirada de direitos do plano legal, caso o regulamento aventado pelas emendas demore, como tem sido o caso.

Ademais, a rapidez da mudança tecnológica não segue o mesmo compasso da mudança social. Dezenas de milhões de automóveis continuarão sendo movidos a combustão e a usarem caixas de câmbio por décadas, ainda. E dezenas de milhões de pessoas com deficiência, na condição de consumidoras, deixariam de ter direitos claros quanto à oferta de veículos adaptados – condição existente hoje, nunca é demais frisar –, se remetêssemos esses direitos a regulamento, sem necessidade.

III – VOTO

Conforme as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.396, de 2019, em seus termos originais, com a rejeição das emendas nº 1, nº 2 e nº 3-CAE.

Sala da Comissão,



SF/220227.87391-68

, Presidente

, Relatora

|||||
SF/22027.87391-68

2

Às comissões de
Direitos Humanos e
Legislação Participa-
tiva e de Assuntos
Econômicos, em
decisão feminista.



CDH e CAE/DT

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Weverton Rocha

Em 11

Institui o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Projeto de Lei nº 678 de 2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º Poderá ser titular do benefício de que trata a presente Lei o jovem empreendedor que atenda às seguintes condições:

I – possuir entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

II – não ser detentor de emprego, cargo ou função pública;

III – apresentar Plano de Negócios em formulário próprio, conforme regulamento;

IV – tenha concluído o Ensino Médio e realizado curso profissionalizante ou formação vinculada ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, ou curso oferecido por Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, ou ainda estejam cursando ou tenha concluído o ensino superior.

Art. 3º O crédito concedido ao jovem empreendedor deve abranger:

I - a aquisição de itens diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, prestação de serviços e/ou transporte de empreendimentos localizados nas regiões em que os jovens residam;

II - a aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para a melhoria da gestão dos empreendimentos já existentes há não mais que 3 (três) anos.

Parágrafo Único. O valor do crédito referido no caput deste artigo deve ser revisado periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e, se for o caso, alterado em 2 virtude da necessidade de restabelecimento do valor

Recebido em 06/02/19
Hora: 19:30

Grandes Negócios no ano de 2014 identificou que 34% dos jovens com idade entre 21 e 25 anos desejam empreender. Falta-lhes oportunidade e apoio.

Entendemos que o programa de crédito para jovens empreendedores deve se inspirar em programas de sucesso já gerenciado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), como o Pronaf-Jovem, que integra o conjunto de ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e garante crédito a jovens que pretendam manter e desenvolver atividades agrícolas, e o Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), ambos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Entendemos que algumas de suas características devem ser replicadas para os jovens empreendedores moradores de zonas urbanas.

Torna-se imprescindível que este Programa, para bem atender a determinação legal e para que tenha todas as garantias de perenidade e manutenção adequadas, ganhe também a forma de uma lei. Cabe, pois, ao Poder Legislativo criar esta política pública e garantir a concretização do direito social definido no Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 678, DE 2019

Institui o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

efetivo de poder de compra, cabendo ao órgão gestor do Programa atualizar o referido valor, conforme regulamento.

Art. 4º A taxa de juros incidente sobre o crédito ao jovem empreendedor será revisada periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e, se for o caso, alterada pelo órgão gestor do Programa, conforme regulamento.

Art. 5º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, as diretrizes gerais do Programa e será o responsável por sua supervisão. Parágrafo Único. Em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos o Ministério do Trabalho e Emprego deve promover avaliação dos resultados do Programa, consubstanciada em relatório público a ser divulgado em meio digital de amplo acesso aos cidadãos, e propor as alterações necessárias em suas diretrizes, se for o caso.

Art. 6º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) será o executor da presente Lei, consoante regulamentação do Banco Central do Brasil, no que tange às normas operacionais e creditícias, podendo partilhar o referido Programa de Crédito com outros bancos, preferencialmente públicos, ou entidades, mediante convênio.

Art. 7º Os recursos do Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor terão origem no Fundo de Amparo ao Trabalhador. Parágrafo Único. O Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor passa a integrar o conjunto de Programas de Geração de Emprego e Renda geridos pelo BNDES.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada busca atender do melhor modo possível à determinação legal estabelecida no Estatuto da Juventude, Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013, in verbis:

“Art. 15 A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas: [...] III - criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores;”

Cumpre-nos destacar que a taxa de desemprego entre jovens de 15 a 24 anos no Brasil em 2014 foi de 13,4%, um pouco acima da média mundial de 13% e equivalente à média da América Latina e Caribe. Entretanto, as projeções para

2015 são de que o desemprego dos jovens no Brasil tenha alcançado 15,5%. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que a taxa mundial de desemprego entre jovens mantenha-se na casa de 13% e que na América Latina alcance 13,9%. Percebe-se que a situação no Brasil agrava-se e supera as médias regionais e mundiais, demonstrando que medidas mitigadoras devem ser tomadas o quanto antes.

A falta de qualificação e de experiência são fatores que diminuem as possibilidades de empregabilidade dos jovens. Num ambiente de crise, com a concorrência por empregos acirrando-se, os mais experientes certamente terão maiores vantagens competitivas. Uma boa solução para evitar o desemprego dos mais jovens e inexperientes é incentivar o empreendedorismo.

A constituição de pequenos negócios não só evitará que engrossem as filas de desempregados como lhes garantirá uma experiência enriquecedora como gestor de sua própria empresa. A medida, assim, também visa promover a ampliação das oportunidades de empregabilidade do jovem por meio da abertura e do apoio aos pequenos negócios familiares.

Entendemos que o suporte familiar é essencial não só para o sucesso dos empreendimentos, mas também para o necessário incentivo e apoio emocional que empreendedores tão jovens certamente precisarão em sua jornada. Entretanto, não se pode prescindir da devida qualificação técnica – empreender não deve ser uma aventura, mas uma atividade calcada sobre uma correta e precisa análise das possibilidades do mercado e sobre o devido conhecimento técnico. Nesse sentido, a concessão de crédito deve estar ligada a uma formação ou qualificação formal por meio de cursos de nível médio ou superior devidamente registrados.

Programas que buscam melhorar a empregabilidade de nossos jovens, como o Pronatec, o Busca Jovem, que funciona como um portal de empregos, e o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego são muito bons e extremamente necessários, mas não abarcam a importante seara do empreendedorismo. Pesquisa patrocinada pela Confederação Nacional dos Jovens Empreendedores em parceria com a Revista Pequenas Empresas &



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2019

SF19320.87847-16

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 678, de 2019, que *institui o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.*

RELATOR: Senador NELSINHO TRAD

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 678, de 2019, de autoria do Senador Weverton. A iniciativa, atendendo a dispositivo presente no Estatuto da Juventude, cria o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor.

A proposição, em seu art. 1º, apresenta seu objeto. Em seu art. 2º, na sequência, apresenta as condições a serem atendidas pelos titulares do benefício.

Em seguida, o art. 3º determina a abrangência do crédito concedido ao jovem empreendedor. Ademais, o art. 4º cuida da periodicidade de alteração da taxa de juros incidente sobre o referido crédito.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/19320.87847-16

O art. 5º, por sua vez, determina que o Ministério do Trabalho e Emprego deverá determinar as diretrizes do programa e supervisioná-lo, devendo avaliá-lo ao menos uma vez a cada quinquênio. A seguir, o art. 6º do PL determina que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social será o executor da futura lei.

Por fim, o art. 7º dispõe que o referido programa usará recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. O art. 8º ainda determina vigência imediata da lei.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a proposição busca atender do melhor modo possível a determinação presente no Estatuto da Juventude, o qual dispõe que a ação do poder público contempla a adoção de criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores. O autor ainda apresenta dados que demonstram ser superior à média mundial a taxa brasileira de desemprego de jovens. Assim, observa que a constituição de pequenos negócios não só evitará que os jovens engrossem as filas de desempregados como, também, lhes garantirá uma experiência enriquecedora como gestores de suas próprias empresas. Dessa forma, a proposição visaria a promover a ampliação das oportunidades de empregabilidade do jovem por meio da abertura e do apoio aos pequenos negócios familiares.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, seguirá para a apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos.

Nesta Comissão, o PL não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proteção à juventude. Portanto, é regimental o exame pela CDH do PL nº 678, de 2019.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Ademais, a proposição encontra respaldo no inciso XV do art. 24 da Constituição Federal, que atribui à União competência legislativa concorrente para legislar sobre proteção à infância e à juventude.

SF19320.87847-16

Somos da opinião de que o projeto é meritório e trabalha favoravelmente em prol do jovem brasileiro. Muitos são os jovens brasileiros desprovidos de renda, mas cheios de esperança. Nessa dura realidade, na qual falta tudo senão um sonho, o impulso ao empreendedorismo é parte ainda faltante, mas necessária, da engrenagem que permitirá aos jovens brasileiros dar um salto ao futuro.

Hoje, o empreendedorismo não necessariamente reveste-se sob a forma de pesado investimento em negócios físicos. Pense-se nas *start-ups*, empresas de tecnologia cujo maior capital investido está não no seu patrimônio físico, mas, com efeito, no código informático desenvolvido e na contratação daqueles que o desenvolveram. E não raro, as *start-ups* são fundadas e dirigidas por jovens na mais tenra mocidade.

Dessa forma, somos favoráveis à proposição, que nada mais faz que dar eficácia a comando legal já em vigor no Estatuto da Juventude.

Entretanto, fazem-se necessários alguns reparos de redação e de técnica legislativa, além de outros aprimoramentos que permitam uma maior eficiência e efetividade do projeto de lei, tais como prever possíveis fontes orçamentárias para o programa de crédito, exigir a apresentação de garantias, bem como a realização de cursos de qualificação voltados para o empreendedorismo.

Também retiramos as menções a revisões dos valores e das taxas de juros das linhas de financiamento, pois o PL não define quais são esses valores ou taxas, as quais serão definidas em regulamento. Note-se, ademais, que o crédito deve ser analisado caso a caso, não se concebendo ser um valor único e igual para todos os perfis de pleiteantes do crédito.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 678, de 2019, na forma da seguinte emenda:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/19320.87847-16

EMENDA N° – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 678, DE 2019

Institui o Programa Nacional de Crédito Especial ao Jovem Empreendedor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Crédito Especial ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º Poderá ser beneficiário do crédito de que trata esta Lei o empreendedor que atenda às seguintes condições:

I – ter de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade;

II – não ter emprego, cargo ou função pública;

III – apresentar plano de negócios, na forma de regulamento;

IV – ter participado de curso de empreendedorismo e gestão financeira reconhecido na forma de regulamento;

V – ter ingressado em curso de nível superior ou, tendo concluído o ensino médio, ter realizado curso profissionalizante ou formação vinculada ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego ou, ainda, curso oferecido por instituto federal de educação, ciência e tecnologia;

VI – apresentar fiança solidária ou outra forma de garantia.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF19320.87847-16

Art. 3º O crédito concedido deverá ser destinado à aquisição de bens de capital, equipamentos em geral e programas de informática, bem como ao provimento de capital de giro, necessários para a implantação, ampliação ou modernização de empreendimentos produtivos localizados no município de residência do beneficiário.

Art. 4º O Programa Nacional de Crédito Especial ao Jovem Empreendedor contará com recursos na forma do § 1º do art. 239 da Constituição Federal.

Art. 5º A execução do Programa Nacional de Crédito Especial observará o disposto em regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As propriedades rurais e urbanas em que for identificada a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, conforme o art. 243 da Constituição Federal.

§ 1º A expropriação somente poderá ocorrer pela via judicial, e fica condicionada ao prévio trânsito em julgado de sentença condenatória por exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.

§ 2º Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração de trabalho em condições análogas às de escravo será confiscado e se reverterá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se trabalho em condições análogas à de escravo:

I - a submissão a trabalho forçado, exigido sob ameaça de punição, com uso de coação ou com restrição da liberdade pessoal;



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

II - o isolamento geográfico ou o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

III - a manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou a apropriação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

IV - a restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto;

V - a submissão a condições degradantes de trabalho, consistentes em violações aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador que impliquem privação e negação do reconhecimento de sua dignidade; e

VI - a sujeição a jornada exaustiva, entendida como aquela que, por sua intensidade ou extração não eventual com prejuízo ao descanso e convívio social e familiar, cause sobrecargas físicas e mentais incompatíveis com a capacidade psicofisiológica do trabalhador, expondo-o a elevado risco para a saúde ou de ocorrência de acidente do trabalho.

§ 1º Considera-se trabalho em condições degradantes, na forma do inciso V deste artigo, a conjugação de, no mínimo, três das seguintes situações, dentre outras a elas equiparáveis:

I - a impossibilidade de acesso à água potável ao longo da jornada de trabalho ou nos períodos de descanso, seja pela simples ausência de água, pela disponibilização de fontes impróprias para consumo ou sujeitas a contaminação, ou seja pela não adoção de métodos e recipientes de captação e armazenamento que a protejam de contaminação;

II - a não disponibilização de instalações sanitárias ou a impossibilidade de sua utilização em condições higiênicas ou de preservação da privacidade;

SF/19981.01043-46



SF19981.01043-46

III - a não disponibilização de alojamento ou de moradia familiar, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou a disponibilização de alojamento ou de moradia familiar impróprios, ferindo condições mínimas de segurança, vedações, higiene, privacidade e descanso;

IV - a não disponibilização de locais adequados para armazenagem de alimento, bem como para preparo e tomada de refeições, em condições de higiene e conforto, quando houver seu consumo no local de trabalho ou nas áreas de vivência;

V - a moradia coletiva de famílias, entre si ou com terceiros, ou o alojamento coletivo de homens e mulheres;

VI - o estabelecimento de sistemas remuneratórios que resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou, ainda, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica ao trabalhador;

VII - o pagamento de remuneração com álcool ou outras drogas nocivas;

VIII - a ausência de avaliação dos riscos acompanhada da efetiva adoção de medidas para sua eliminação ou neutralização, quando a atividade ou o meio ambiente laborais apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

IX - a agressão física ou psicológica, ou assédio sexual, perpetrados por superior hierárquico.

§ 2º A superlotação do alojamento ou moradia familiar, quando impedir o seu uso nas condições mínimas indicadas no inciso III do § 1º deste artigo, os torna impróprios.



SF/19381.01043-46

Art. 3º A expropriação de que trata esta lei prevalecerá sobre direitos reais de garantia.

Art. 4º O proprietário não poderá alegar desconhecimento da exploração de trabalho escravo por seus prepostos, dirigentes ou administradores.

Art. 5º As propriedades expropriadas nos termos desta Lei que, devido às suas especificidades, não forem passíveis de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular, deverão ser alienadas, sendo os valores decorrentes revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 6º Não será objeto de expropriação a propriedade rural e urbana alugada ou arrendada pelo proprietário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos casos em que qualquer dos proprietários, diretamente ou através de seus prepostos, dirigentes ou administradores, tenha:

I - tomado conhecimento e se omitido em relação às condutas que caracterizam a exploração de trabalho análogo ao de escravo em sua propriedade;

II – auferido benefício econômico, direto ou indireto, em razão de negócio jurídico que não o estritamente advindo de eventual remuneração pela cessão da posse do imóvel.

Art. 7º Ficam sujeitos à expropriação prevista nesta Lei os imóveis rurais e urbanos possuídos a qualquer título, ainda que seu possuidor não detenha o respectivo título de propriedade.

Art. 8º A ação expropriatória de imóveis rurais e urbanos nos quais se verificar a exploração de trabalho análogo ao de escravo observará o disposto nesta Lei e, subsidiariamente, o disposto no Código de Processo Civil.



§ 1º O processo e o julgamento da ação de que trata esta Lei são de competência da Justiça Federal.

§ 2º Os processos referentes à expropriação de que trata esta Lei não correrão em segredo de Justiça.

Art. 9º Os arts. 2º, 2º-C e 11 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo, sendo cabível, nesta hipótese, ação regressiva da União contra o seu explorador;

.....

III – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido a trabalho escravo, cabendo ação regressiva da União contra o seu explorador.

..... ” (NR)

“Art. 2º-C

.....

§ 3º A exploração de trabalho análogo ao de escravo sujeitará o infrator a multa equivalente a 3 (três) vezes o maior valor vigente da parcela de seguro-desemprego, multiplicada pelo número de trabalhadores identificados nesta situação, a ser aplicada na forma do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 4.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

“Art. 11

.....

SF19981.01043-46



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

V – todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração de trabalho em condições análogas à de escravo;

VI – recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada em decorrência da exploração de trabalho em condições análogas à de escravo não passível de destinação à reforma agrária e a programa de habitação popular; e

VII – outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos VI e VII do caput deste artigo serão destinados a:

I – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido a trabalho em condições análogas à de escravo; e

II – assegurar aos trabalhadores resgatados do trabalho em condições análogas à de escravo a formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho, considerando sua necessidade peculiar de readaptação.” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 81, de 5 de junho de 2014, incluiu a hipótese de expropriação das propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei.

Tal inovação foi um avanço no tema e reconhece a incompatibilidade total de regimes de trabalho escravo com o nosso regime jurídico, estabelecendo pena das mais graves ao proprietário, a perda desta, sem qualquer indenização e sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas em lei.

Reconhecendo a ausência de regulamentação de diversos dispositivos constitucionais, foi criada comissão mista pelo Ato Conjunto

SF/19381.01043-46



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 2, de 2013, com a finalidade de consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Por autoria desta comissão foi apresentado o Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013, que foi encaminhado para CCJ, para emitir parecer. Designado o senador Paulo Paim, este apresentou relatório, que não chegou a ser apreciado.

O projeto ora apresentado reproduz o substitutivo do senador Paulo Paim sugerido em seu relatório apresentado à CCJ, após a análise do projeto e de 55 emendas apresentadas.

Com essa medida, portanto, esperamos a regulamentação do artigo 243 da Constituição, na parte inovada pela Emenda Constitucional 81, de 2004, efetivando a previsão constitucional que representou uma grande evolução na matéria.

Diante do exposto, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/19981.01043-46



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5970, DE 2019

Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;4452](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;4452)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;4452>
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- [urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;81](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;81)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;81>
- Emenda Constitucional nº 81, de 2014 - EMC-81-2014-06-05 , PEC DO TRABALHO ESCRAVO - 81/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2014;81>
- Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998>
 - artigo 2º
 - artigo 2º-B
 - artigo 11

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20866.86860-92

Acrescenta Seção IV ao Capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a atividade de apoio às Pessoas com Deficiência na inserção e manutenção do trabalho e do emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV:

Seção IV

Do apoio às Pessoas com Deficiência na inserção e manutenção do trabalho e do emprego

Art. 38-A. As pessoas com deficiência têm direito ao acompanhamento por Apoiador Laboral, sempre que necessário.

Parágrafo único. Entende-se como Apoiador Laboral, para os fins desta Lei, o profissional devidamente treinado e capacitado que exerce as atividades de auxílio e acompanhamento da inserção e adaptação das pessoas com deficiência ao ambiente de trabalho, bem como do desenvolvimento de suas tarefas e habilidades, em entidades, empresas ou empreendimentos, públicos ou privados.

Art. 38-B. O acompanhamento por Apoiador Laboral destina-se às pessoas que venham a necessitar dessa assistência em razão de impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possam obstruir sua plena inclusão no mercado de trabalho.

§1º Compete ao Apoiador Laboral a função de assistir o empregado com deficiência, contratado ou em vias de contratação, na trajetória de preparação para inserção nas estruturas físicas da organização, na adaptação e operação dos instrumentos de trabalho,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

no ambiente cultural empresarial e nas relações humanas e sociais com os colegas de trabalho e as chefias existentes.

§2º As funções de Apoiador Laboral poderão ser absorvidas por funcionário já existente na organização ou ser objeto de contratação específica de posto de trabalho para esse fim, a critério da entidade ou empresa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20866.86860-92

JUSTIFICAÇÃO

A legislação relativa ao sistema educacional brasileiro tem progredido muito, notadamente com ampliação do atendimento aos segmentos vulneráveis da população. É o caso da Educação Especial e da Educação para Jovens e Adultos. São evidentes os avanços obtidos com a Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Nessas circunstâncias, o Parlamento precisa manter-se sensível aos processos de inclusão e fazer com que a legislação acompanhe as constantes mudanças do mundo e o desenvolvimento de novas tecnologias.

São frequentes as propostas de alteração na legislação, com o objetivo de criar dispositivos inovadores para atender às modalidades de educação menos favorecidas, dada a condição excluente em que se encontram muitos alunos. Na mesma linha, as práticas educacionais evoluem, com iniciativas de inclusão nas escolas privadas e públicas, sendo contempladas na legislação específica e adotadas pelas APAEs ao longo dos anos.

Há, entretanto, um vazio legislativo no que se refere aos Apoiadores de Pessoas com Deficiência. São profissionais, devidamente treinados pelo corpo docente das instituições, que apoiam as pessoas com deficiência, em suas tarefas, com o objetivo de desenvolver suas atividades



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

específicas e, consequentemente, sua autonomia, no âmbito educacional ou profissional.

Conhecido no ambiente escolar, a referência ao profissional Apoiador é recebida com estranheza no mundo do trabalho, nas empresas públicas e privadas. Entretanto, é nesse processo de transição e inserção nos empregos que os Apoiadores são fundamentais.

SF/20866.86860-92

Ao Apoiador Laboral de Pessoas com Deficiência caberá, então, a função de orientar esses novos profissionais em seu itinerário, colaborar para a adaptação deles às estruturas físicas das empresas e propugnar por um relacionamento saudável com os novos colegas de trabalho. Não se trata de uma presença que se quer por prazo indefinido, que gere dependência. O objetivo, em última instância, é o alcance da autonomia e emancipação da pessoa com deficiência dentro do ambiente laboral.

A presença desses profissionais no processo de inserção no mercado de trabalho está em conformidade com o art. 37 de Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Nela se garante a colocação competitiva da pessoa com deficiência por meio do trabalho com apoio, inclusive mediante a disponibilização de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho.

Além disso, inovações legislativas vêm oferecendo portas alternativas de acesso e permanência no trabalho, adaptáveis às necessidades de pessoas com comprometimentos leves, que podem evoluir no diversificado e restrito mercado competitivo, bem como àquelas que, em razão de comprometimentos mais significativos, necessitam de apoio permanente em sua prática profissional.

Estamos numa época de superação das visões segregacionistas e comportamentais que constituíram a base das instituições. Pouco se investia no potencial de pessoas com deficiência intelectual e múltipla para atividades laborais e acadêmicas. Isso se refletia, inclusive, na visão das famílias sobre a questão. Faltava consciência de que a pessoa com deficiência pode desenvolver sua cidadania e sua emancipação, inclusive no mundo do trabalho.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Enfim, para que a inclusão social realmente aconteça, há ainda um longo caminho a ser percorrido.

Nossa proposta, então, acrescenta a Seção IV ao Capítulo VI da Lei n 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer diretrizes sobre a atuação dos Apoiadores às Pessoas com Deficiência no Trabalho e no Emprego. A proposição possibilita, ainda, que as funções de Apoiador Laboral possam ser, a critério da empresa, absorvidas por funcionário já existente no quadro da entidade, o que visa a diminuir custos financeiros adicionais à iniciativa privada, que já possuem elevada taxa de obrigações, encargos e impostos na atualidade.

A presença de apoiadores, sem dúvida, irá melhorar o desempenho e os resultados do trabalho de pessoas com deficiência, em benefício dos empregadores e dos empregados. Queremos registrar, entretanto, que a proposição não se trata de uma regulamentação em sentido estrito da profissão de “Apoiador”, mas, sim, da afirmação do direito dos trabalhadores com deficiência ao acompanhamento e apoio providos por esses profissionais especializados.

Portanto, em face das razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, decorram melhores condições para a inserção e permanência das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, com cidadania e emancipação.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**
(REDE-PR)

SF/20866.86860-92



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 357, DE 2020

Acrescenta Seção IV ao Capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a atividade de apoio às Pessoas com Deficiência na inserção e manutenção do trabalho e do emprego.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
 - artigo 37



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER N° , DE 2020

SF/20870.82478-85

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 357, de 2020, do Senador Flávio Arns, que *acrescenta Seção IV ao Capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a atividade de apoio às Pessoas com Deficiência na inserção e manutenção do trabalho e do emprego.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 357, de 2020, do Senador Flávio Arns, que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência ao acompanhamento por apoiador laboral contratado pelo empregador e capacitado para orientar o empregado com deficiência durante sua fase de inserção e adaptação ao ambiente de trabalho, bem como do desenvolvimento de tarefas.

Para tanto, o PL adiciona ao Capítulo VI do Título II do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a seção IV “Do apoio às Pessoas com Deficiência na inserção e manutenção do trabalho e do emprego”, contendo dois novos artigos: o 38-A e 38-B.

No art. 38-A, define-se o direito do trabalhador com deficiência de contar com o auxílio do apoiador laboral. O art. 38-B, por sua vez, detalha a atividade do apoiador e dispõe sobre a possibilidade de tal atividade ser exercida por funcionário já existente na organização ou ser objeto de contratação específica.

Conforme o art. 2º da proposição, a lei porventura decorrente da aprovação do projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor explica que ao apoiador laboral de pessoas com deficiência caberá a função de orientar os recém-contratados ou em vias de contratação, colaborando para a adaptação deles às estruturas físicas das empresas, além de incentivar um relacionamento saudável com os novos colegas de trabalho. Argumenta que não se trata de uma presença que se quer por prazo indefinido, que gere dependência. O objetivo, segundo afirma, é, em última instância, o alcance da autonomia e emancipação da pessoa com deficiência dentro do ambiente laboral.

A matéria foi distribuída à CDH e à Comissão de Assuntos Sociais, cabendo a esta a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre temas atinentes à inclusão das pessoas com deficiência, objeto do PL nº 357, de 2020.

A matéria veicula uma estratégia para facilitar a adaptação da pessoa com deficiência ao ambiente de trabalho, pois, segundo dispõe, cabe ao apoiador laboral acompanhar o empregado em sua trajetória de preparação para atuar nas estruturas físicas da organização, na adaptação e operação dos instrumentos de trabalho, no ambiente cultural empresarial e nas relações humanas e sociais com os colegas de trabalho e as chefias existentes.

Ressalte-se que, conforme a proposição, as empresas podem indicar e preparar um funcionário do seu quadro para exercer a atividade de apoiador laboral. Também podem, caso julguem mais conveniente, selecionar um novo profissional para cumprir essa tarefa.

A instituição do apoiador laboral segue caminho já trilhado com sucesso no ambiente educacional, pois, conforme dispõe o art. 3º da Lei Brasileira de Inclusão, as instituições de ensino devem contar com a colaboração de um profissional de apoio escolar, pessoa que atua na inclusão da pessoa com deficiência no exercício de suas atividades pedagógicas, contribuindo para eliminar barreiras que impeçam seu melhor aproveitamento dos conteúdos ministrados.



SF/20870.82478-85

Na oportunidade, apresentamos uma emenda apenas para ressaltar que o apoiador laboral atuará somente até que o processo de adaptação seja completado e que sua atividade poderá ser itinerante e destinada a apoiar mais de uma pessoa com deficiência contratada.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 357, de 2020, com a seguinte emenda:

EMENDA N° -CDH

Acrescente-se ao art. 38-B da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na forma o Projeto de Lei nº 357, de 2020, os seguintes §§ 3º e 4º:

“§ 3º A atividade do Apoiador Laboral se conclui quando a pessoa com deficiência adquire autonomia para realizar suas atividades.

§ 4º Na organização das atividades do Apoiador Laboral, o empregador poderá designá-lo para atuar junto a mais de uma pessoa com deficiência, bem como para realizar a tarefa em mais de uma unidade da empresa. ”

Sala da Comissão,



ROMÁRIO FARIA
Relator PODEMOS/RJ


SF/20870.82478-85

5

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 11, de 2019, do Programa e-Cidadania, cujo título é *fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais.*

SF/20932.36750-83

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão nº 11, de 2019, recebida no âmbito do Programa e-Cidadania, sugerindo a adoção de piso salarial de R\$ 4.800,00, para trinta horas semanais de trabalho, em benefício dos fisioterapeutas.

A Sugestão foi iniciada pelo Sr. Luis Gustavo Petroski, do Estado do Paraná, e busca definir um piso salarial de R\$ 4.800,00 para os fisioterapeutas, para trinta horas semanais de trabalho.

II – ANÁLISE

A CDH tem competência para analisar as Sugestões encaminhadas no âmbito do programa e-Cidadania, conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Sugestão, no tocante ao seu conteúdo, diz respeito a tema de Direito do Trabalho, sendo de competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 22, I da Constituição.

Não há, portanto, elementos que impeçam, do ponto de vista formal, seu processamento perante esta Comissão.

No mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

De acordo com matéria veiculada no sítio eletrônico do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3^a Região (Crefito-3), o fisioterapeuta não tem salário compatível com as suas atribuições profissionais, chegando, em alguns casos, a ganhar apenas R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por uma jornada de trinta horas semanais.

Tal valor é demasiadamente baixo, quando comparado ao piso salarial de outros profissionais da área de saúde, como médicos, por exemplo, cujo piso salarial em 2019, de acordo com a Federação Nacional dos Médicos (FENAM), foi de R\$ 14.619,39 (quatorze mil seiscentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), para uma jornada de vinte horas semanais de labor.

Não há razão plausível para a existência de tamanha disparidade salarial. O fisioterapeuta estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, sendo, portanto, peça essencial na preservação da saúde dos seres humanos.

Com a fisioterapia integrada na atenção básica, por exemplo, há o acompanhamento mais próximo da saúde da população atendida. Nesse âmbito, o fisioterapeuta atua, preferencialmente, com grupos populacionais, orientando sobre as posturas mais adequadas, exercícios de alongamento, relaxamento, respiratórios e orientações quanto à higiene pessoal, para cada grupo ou para cada situação. Destaca-se, nesta atuação preventiva, o trabalho em grupos de pessoas em idade escolar, de gestantes e de idosos.

Sua atuação tempestiva, portanto, evita diversos males à saúde de seus pacientes, ocasionando, inclusive, o desafogamento do Sistema Único de Saúde – SUS, que se vê desobrigado a providenciar tratamento para doenças mais graves que poderiam atingir o povo brasileiro.



SF/20932.36750-83

Por isso, necessário iniciar a discussão legislativa acerca do estabelecimento de um piso nacional mínimo para remunerar, de maneira digna, os serviços deste profissional.

O piso salarial de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), neste primeiro juízo sobre a matéria, nos parece condigno com a atuação destes profissionais, evitando o aviltamento de tão nobre labor.

Com a participação dos representantes da sociedade civil, cuja oitiva acontecerá em audiências públicas a serem realizadas neste Senado Federal, a questão será melhor debatida, sempre no sentido de se encontrar a solução adequada para a remuneração condizente com a relevância social dos profissionais objeto da SUG nº 11, de 2019.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pelo acolhimento da SUG nº 11, de 2019, concluindo, na forma do art. 102-E, I, e parágrafo único, I, pela apresentação do Projeto de Lei a seguir:

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer piso salarial de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para uma jornada de trabalho de trinta horas semanais, em favor dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:



SF/20932.36750-83

“Art. 1º

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais de que trata este artigo é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SF/20932.36750-83

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

MEMO. nº. 014/2019 – SCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR PAULO PAIM

Assunto: **Ideia Legislativa nº. 113.533**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa nº 113.533, com o título **“Fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais”** (*sic*), que alcançou, no período de 01/11/2018 a 07/11/2018, apoio superior a 20.000 manifestações individuais, conforme a ficha informativa em anexo.

Respeitosamente,

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissões



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Ideia Legislativa nº 113.533

TÍTULO

Fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais (*sic*)

DESCRIÇÃO

O profissional será mais valorizado, pois atualmente não possui um salário adequado ao tamanho de suas atribuições e responsabilidades, podendo ganhar menos que 2 salários por 30hs semanais em situações específicas. O que dificulta os investimentos em especializações e cursos de extensões. (*sic*)

MAIS DETALHES

É uma ciência da Saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, dessa forma o profissional é um peça importante no sistema de saúde, pois participa diretamente na atenção primária em saúde contribuindo no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos, objetivando a prevenção e consequentemente a desafogando o SUS. (*sic*)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: Luis Gustavo Petroski

E-mail: luis_gustavopetroski@hotmail.com

UF: Paraná

PÁGINA DA IDEIA

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=113533>

DADOS DE CONTROLE DO E-CIDADANIA:

Data da publicação da ideia: 01/11/2018

Data de alcance dos apoios necessários: 07/11/2018

Total de apoios contabilizados até 14/02/2019: 21.012

6



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER N° , DE 2023

SF/23633.68294-07

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 34, de 2019, do Programa e-Cidadania, que propõe *não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão Legislativa (SUG) nº 34, de 2019, de iniciativa do cidadão Fernando Santiago, que propõe a desriminalização do comércio de sementes da maconha.

A sugestão em comento decorre da Ideia Legislativa nº 120.001, que recebeu mais de vinte mil manifestações individuais de apoio no período de 11/02/2019 a 11/06/2019.

O autor da sugestão explica que o “anteprojeto de lei da comissão de juristas responsável pela atualização da Lei de Entorpecentes prevê em seu art. 28 não ser crime cultivar seis plantas e, ao mesmo tempo, em seu art. 33-H penaliza com reclusão o comércio de sementes”. Diante disso, sua proposta vale-se do argumento de não ser possível realizar o plantio sem o acesso legalizado aos insumos.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, de acordo como o inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestões legislativas



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil.

A Resolução nº 19 do Senado Federal, de 27 de novembro de 2015, por sua vez, determina que a ideia legislativa enviada ao portal e-Cidadania que obtiver apoio de vinte mil cidadãos, em quatro meses, terá tratamento análogo ao das sugestões legislativas previstas no art.102-E do Risf.

Portanto, a SUG nº 34, de 2019, tem amparo regimental para a sua apreciação pela CDH.

Cabe ressalvar que as sugestões são analisadas por esta Comissão de forma preliminar; caso aprovadas, transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões temáticas pertinentes. A CDH, portanto, é soberana para decidir pelo acatamento da sugestão apresentada. Se aceita, também cabe a esta Comissão convertê-la em projeto de lei, adequando-a às normas técnicas de redação legislativa. Além disso, incumbe identificar e sanar eventuais problemas de constitucionalidade.

Inicialmente, cumpre ressaltar que não há vício de origem da matéria, vez que o assunto não se insere entre os temas de competência de iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo (art. 61 da Carta Magna). Ademais, a Constituição Federal (CF) estabelece, em seu art. 48, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. O comando inclui legislar sobre aquelas matérias elencadas na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, entre as quais figura a proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da CF. É o caso da sugestão em análise, que trata do controle de substâncias psicoativas.

Quanto à juridicidade, importante destacar que o tema é regulado pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 – chamada de “Lei de Entorpecentes” pelo autor da sugestão legislativa –, que *institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.*

Em relação ao mérito, cumpre destacar que a Lei nº 11.343, de 2006 (Lei de Drogas), diferencia o tratamento que deve ser dado ao usuário de drogas, pois despenalizou a posse para consumo próprio, não sendo mais aplicável a pena privativa de


SF/23633.68294-07



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

liberdade. Isso abrange também o semeio, cultivo e colheita de “plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica”, tal qual são as plantas no gênero *cannabis*, popularmente conhecidas como “maconha”.

No entanto, a sugestão que apreciamos pretende ir além, desriminalizando o comércio de sementes da planta, de maneira que fica implícita sua intenção de legalizar as transações relacionadas a esse insumo, essencial para o plantio. Quando elaboramos o relatório da SUG nº 32, de 2019, no âmbito desta Comissão, registramos as diferenças entre a legalização e a desriminalização:

De antemão, devemos salientar as diferenças entre Descririminalização e Legalização. Descririminalização significa que o ato ou conduta deixou de ser crime, não há mais punição no âmbito penal, todavia ainda pode ser considerado ilícito civil ou administrativo. Já a legalização, como a proposta na Sugestão em questão, o ato passa a ser permitido por lei, cabe ao estado regulamentar as práticas.

Naquela oportunidade, já havíamos pontuado que “o Estado brasileiro, em suas configurações atuais, não conseguiria fiscalizar adequadamente os espaços de plantio, seja para uso medicinal ou para uso recreativo”, o que impede a promoção da legalização abrangente e, assim, a descririminalização desponta como caminho mais viável para a legislação e para a operação de políticas públicas.

Por isso, diante desse quadro de limitações práticas, esta Casa legislativa tem priorizado, em várias de suas apreciações recentes, a regulamentação do emprego da *cannabis* para fins medicinais. Desse entendimento, sugiram o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 514, de 2017 – originado da SUG nº 25, de 2017 – e também o PL nº 5.295, de 2019 – advindo da SUG nº 6, de 2016 –, que tratam do tema. Assim sendo, não há necessidade de apresentar mais uma proposição sobre esse assunto.

Por fim, é necessário anotar que o anteprojeto da comissão de juristas para modificar a Lei de Drogas, a que se refere o autor da sugestão, não tramita no Senado Federal, pois esse grupo de trabalho foi instalado na Câmara dos Deputados e já findou suas atividades, que resultaram na apresentação do Projeto de Lei nº 4.565, de 2019. Os Senadores poderão realizar suas contribuições se a matéria chegar a esta Casa, oportunamente.

SF/23633.68294-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **rejeição** da Sugestão nº 34, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/23633.68294-07



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

MEMO. nº 052/2019 – SCOM

Brasília, 13 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

SENADOR PAULO PAIM

Assunto: **Ideia Legislativa nº 120.001**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa nº 120.001, com o título “**Não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis**” (sic), que alcançou, no período de 11/02/2019 a 11/06/2019, apoio superior a 20.000 manifestações individuais, conforme a ficha informativa em anexo.

Respeitosamente,

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissões



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Ideia Legislativa nº 120.001

TÍTULO

Não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis (*sic*)

DESCRIÇÃO

Sugerir ao anteprojeto de lei da Comissão de Juristas responsável pela atualização da Lei de Entorpecentes prevê em seu Art. 28 não ser crime cultivar 6 plantas e ao mesmo tempo em seu Art. 33-H penaliza com reclusão o comércio de sementes. Como plantar sem ter acesso a sementes? (*sic*)

MAIS DETALHES

A segunda turma do Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que o processo criminal contra quem importa pequenas quantidades de sementes de canabis sativa (maconha) não deve ser automático, e sim que se analise particularidades dos casos, como a quantidade da substância apreendida. O Relator ainda afirmou que as sementes não possuem o princípio psicoativo da maconha (THC). (*sic*)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: Fernando Santiago

E-mail: fernandofsantiago@gmail.com

UF: Distrito Federal

PÁGINA DA IDEIA

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=120001>

DADOS DE CONTROLE DO E-CIDADANIA:

Data da publicação da ideia: 11/02/2019

Data de alcance dos apoios necessários: 11/06/2019

Total de apoios contabilizados até 12/06/2019: 20.410

7

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 9, de 2022, que visa a instituir *piso salarial para as ASB e TSB de 2 salários mínimos.*

SF/22709.37315-92



Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Em análise, a Sugestão (SUG) nº 9, de 2022, que visa a instituir *piso salarial para as ASB e TSB de 2 salários mínimos.*

A presente proposição, como indica a sua ementa, fixa o patamar de dois salários mínimos como o piso a ser pago para os Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) e Técnicos em Saúde Bucal (TSB).

A justificativa da proposição reside na necessidade de valorizar financeiramente a atuação dos profissionais a que ela se destina, nos setores público e privado, que, em alguns entes da federação, percebem apenas um salário mínimo como contraprestação pelos seus serviços.

II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como a Ideia Legislativa obteve apoio de mais de 20.000 (vinte mil) cidadãos no período de 2 (dois) meses, o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução determina que terá tratamento análogo ao conferido às sugestões legislativas previstas no art.102-E do RISF, sendo encaminhado a

esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para opinar sobre a sua admissibilidade e conteúdo.

Sobre o tema, cabe asseverar que é direito do trabalhador, nos termos do art. 7º, V, da Carta Magna, a fixação, via projeto de lei, de piso salarial compatível com a extensão e a complexidade do labor.

Nesse sentido, é dever deste Parlamento reconhecer a importância de profissões, como a ora analisada, que contribuem para a preservação da saúde do povo brasileiro, tal como feito na aprovação do piso salarial dos profissionais de enfermagem, previsto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Na esteira dos profissionais da enfermagem, os ASB's e TSB's, durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), também se expuseram sobremaneira à contaminação pelo referido agente patológico, não sendo justo que este Parlamento e a sociedade lhes negue o devido reconhecimento.

Assim, imperativa a fixação de piso salarial que a eles proporcione remuneração condizente com a importância de seu trabalho, motivo pelo qual a aprovação da SUG nº 9, de 2022, é salutar.

Entretanto, tendo em vista o disposto na Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), inviável a utilização do salário mínimo como indexador do referido piso monetário. Por isso, necessária a sua substituição por valores nominais, nos seguintes termos, a fim de se preservar a intenção do projeto em foco: a) R\$ 2.588,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para jornada laboral de vinte horas semanais; b) R\$ 3.882,00 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para jornada laboral de trinta horas semanais; e c) R\$ 5.176,00 (cinco mil, cento e setenta e seis reais), para jornada laboral de quarenta horas semanais. Todos esses valores, a fim de preservar os respectivos poderes aquisitivos, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Indispensável, ainda, que, sobre os aludidos patamares, incida adicional de insalubridade de quarenta por cento, como contrapartida financeira ao risco laboral diário suportado pelos trabalhadores em comento.

Por fim, como reconhecimento da importância do trabalho dos Técnicos em Saúde Bucal, deve-se atualizar o rol de atribuições previsto no art. 5º da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, para conferir a seguinte redação ao seu inciso VII: realizar fotografias e operar equipamentos de



SF/22709.37315-92

imaginologia e radiodiagnóstico odontológico exclusivamente em clínicas de radiologia odontológica, consultórios e clínicas odontológicas.

O acolhimento, portanto, da SUG nº 9, de 2022, na forma de projeto de lei, é medida que se impõe.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da SUG nº 9, de 2022, na forma do seguinte projeto de lei:

SF/22709.37315-92

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera o inciso VII do art. 5º da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, e a ela acrescenta o art. 11-A, para atualizar as atribuições do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e fixar piso salarial em prol dos referidos trabalhadores e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 5º da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

VII - realizar fotografias e operar equipamentos de imaginologia e radiodiagnóstico odontológico exclusivamente em clínicas de radiologia odontológica, consultórios e clínicas odontológicas.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O piso salarial dos Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) e Técnicos em Saúde Bucal (TSB), dos setores público e privado, será de:

I – R\$ 2.588,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para jornada de trabalho de vinte horas semanais;

II - R\$ 3.882,00 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para jornada de trabalho de trinta horas semanais; e

III - R\$ 5.176,00 (cinco mil, cento e setenta e seis reais), para jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I, II e III serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º Sobre os valores previstos nos incisos I, II e III incidirá adicional de insalubridade no montante de 40% (quarenta por cento).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22709.37315-92



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

OFÍCIO Nº 17/2022/SCOM

Brasília, 6 de julho de 2022

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 161458.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

MARCOS MACHADO MELO
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

**ANEXO
FICHA INFORMATIVA**

Ideia Legislativa nº 161458

Título

Piso salarial para as ASB e TSB de 2 salários mínimos.

Descrição

Cada estado paga um valor diferente à essa classe de trabalhadores auxiliares de saúde bucal e técnicos em saúde bucal. Muitos estão à anos sem reajuste digno para a classe. Os que trabalham no serviço público chegam a ganhar apenas um salário mínimo com jornada de 40 h semanais. (sic)

Mais detalhes

O piso seria essencial pois o trabalho desses profissionais são também de extrema importância para área da saúde. Assim como os auxiliares e técnicos de enfermagem que já tiveram o piso salarial aprovado por lei. Tem os agentes comunitários e agentes de endêmicas. Os asbs e tsbs estão esquecidos. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Andreia Maria Toledo Pires
E-mail: andreiafotoledo13@hotmail.com
UF: MG

Data da publicação da ideia: 05/04/2022

Data de alcance dos apoios necessários: 07/06/2022

Total de apoios contabilizados até 05/07/2022: 20.915

Página da Ideia Legislativa

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=161458>



ANEXO**79****LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458**

UF	APOIOS
AC	104
AL	485
AM	216
AP	365
BA	1.163
CE	1.371
DF	422
ES	478
GO	504
MA	293
MG	2.397
MS	457
MT	168
PA	699
PB	1.039
PE	1.158
PI	885
PR	679
RJ	2.088
RN	1.272
RO	258
RR	111
RS	709
SC	456
SE	1.054
SP	1.976
TO	108
TOTAL	20.915



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

Nº | UF | Cidadão

1 | AC | ADRIANA OKABAYASHI RAMOS | DR****@GMAIL.COM
 2 | AC | ALEXANDRE NEGRELI | AL****@GMAIL.COM
 3 | AC | ALICE LIMA | AL****@GMAIL.COM
 4 | AC | ANA BEATRIZ | NE****@GMAIL.COM
 5 | AC | ANAILTAN SILVA DO NASCIMENTO | AN****@GMAIL.COM
 6 | AC | ANA PATRICIA | KA****@GMAIL.COM
 7 | AC | ANA PAULA FAICO | PA****@GMAIL.COM
 8 | AC | ANDREA DA SILVA SANTOS | AN****@GMAIL.COM
 9 | AC | ANDREIA CARITA SERRA | AN****@TERRA.COM.BR
 10 | AC | ANTONIETA SOUSA | AN****@GMAIL.COM
 11 | AC | ANTONIO FRANCISCO MOREIRA | AN****@GMAIL.COM
 12 | AC | BEATRIZ SOARES | BY****@GMAIL.COM
 13 | AC | BRUNO ARAUJO | AR****@GMAIL.COM
 14 | AC | BRUNO FERREIRQ OLIVEIRA | BR****@GMAIL.COM
 15 | AC | BRUNO REDIVO DINIZ | BR****@HOTMAIL.COM
 16 | AC | CAMILA CAMPOS CAVASIN | CA****@GMAIL.COM
 17 | AC | CAMILA JOYCE BATISTA DE MESQUITA | JO****@GMAIL.COM
 18 | AC | CLAUDIA ADRIANE GRAVA | CL****@HOTMAIL.COM
 19 | AC | CLAUDIO CAVALLARO | CC****@GMAIL.COM
 20 | AC | CLEITOEKATILIMA JKL | JK****@GMAIL.COM
 21 | AC | CRISTIANE VIEIRA GANUM | KR****@GMAIL.COM
 22 | AC | DARLENE RAMOS | DA****@HOTMAIL.COM
 23 | AC | DEBORA CANJANI | DE****@HOTMAIL.COM
 24 | AC | DEB TAUMATURGO | DE****@GMAIL.COM
 25 | AC | DEMETRIO CAVALCANTE | DE****@GMAIL.COM
 26 | AC | EDSON CASCIANO | CA****@GMAIL.COM
 27 | AC | ELIANEJULIO19@EC.GMAIL.COM CHAVES | EL****@GMAIL.COM
 28 | AC | ELTON DANTAS | EL****@GMAIL.COM
 29 | AC | ERBENIA DA SILVA FELIX ROCHA | ER****@YAHOO.COM.BR
 30 | AC | ERICA LORRANE FAGUNDES | ER****@GMAIL.COM
 31 | AC | ERIC PATRICK | ER****@GMAIL.COM
 32 | AC | ESTEFANY DIAS | ES****@GMAIL.COM
 33 | AC | EVANDRO ARTUR DA ROCHA | VA****@ICLOUD.COM
 34 | AC | FATIMA VASCONCELOS | VA****@GMAIL.COM
 35 | AC | FERNANDA DIAS | NA****@YAHOO.COM.BR
 36 | AC | FERNANDA MACHADO | FE****@YAHOO.COM.BR
 37 | AC | FRANCOISE BARBOSA DE BRITO SOARES | FR****@GMAIL.COM
 38 | AC | GILCILENE GADELHA | GI****@GMAIL.COM
 39 | AC | GRAZI MACHADO | GR****@HOTMAIL.COM
 40 | AC | HELENA OLIVEIRA | HE****@GMAIL.COM
 41 | AC | JACIMARA DA SILVA | JA****@GMAIL.COM
 42 | AC | JAIRA CORREA | JA****@GMAIL.COM
 43 | AC | JEAN BARRETO | SA****@GMAIL.COM
 44 | AC | JESSICA THALMA | PC****@GMAIL.COM
 45 | AC | JOAO DE LIMA PEREIRA | BR****@GMAIL.COM
 46 | AC | JONATAS RODRIGUES | RO****@HOTMAIL.COM
 47 | AC | JOSE RICARDO AZEVEDO DOS SANTOS | JR****@GMAIL.COM
 48 | AC | JUBILEU GONCALVES | JU****@GMAIL.COM
 49 | AC | JUCICLEITO LIMA | JU****@GMAIL.COM
 50 | AC | JU LIA | JU****@GMAIL.COM
 51 | AC | KAIQ AUGUSTO | KA****@GMAIL.COM
 52 | AC | KATICELANE TAVARES | KA****@GMAIL.COM
 53 | AC | LARA MARTINS | LA****@HOTMAIL.COM
 54 | AC | LARISSA ALENCAR | LA****@YAHOO.COM.BR
 55 | AC | LUCAS REIS | LU****@GMAIL.COM
 56 | AC | LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA | LU****@GMAIL.COM
 57 | AC | MARCIA MENDONCA | MA****@GMAIL.COM
 58 | AC | MARCOS TULIO BREGOLA | MT****@UOL.COM.BR
 59 | AC | MARIA ANTONIA SILVA DA SILVA | TO****@GMAIL.COM
 60 | AC | MARIA ESTELA LIVELLI | ES****@GMAIL.COM
 61 | AC | MARIA MADALENA MARCOLINO DE OLIVEIRA | MA****@GMAIL.COM
 62 | AC | MARIANA VIEIRA | RN****@GMAIL.COM
 63 | AC | MARIA ZEINAR SOUZA DA SILVA | MZ****@GMAIL.COM
 64 | AC | MARICELIA SILVA DE LIMA | MA****@GMAIL.COM
 65 | AC | MARILDA ASF | MA****@GMAIL.COM
 66 | AC | MARILIA GABRIELA | MA****@GMAIL.COM
 67 | AC | MARISA PEREIRA DA SILVA MARCONDES | MA****@YAHOO.COM.BR
 68 | AC | MARLI SOUZA | MA****@GMAIL.COM
 69 | AC | MARLON PEREIRA DA SILVA BARBOSA | MA****@GMAIL.COM
 70 | AC | MARLUCI LUCIO | MA****@GMAIL.COM
 71 | AC | MATEUS CARNEIRO | MA****@GMAIL.COM
 72 | AC | MATEUS LUCAS | LU****@GMAIL.COM
 73 | AC | MAURI JUNIOR | MA****@GMAIL.COM
 74 | AC | MAYANE KELLY MACEDO DE SOUZA | MA****@GMAIL.COM
 75 | AC | NAIAANDRA FEITOZA | NA****@GMAIL.COM
 76 | AC | NICE CAROLINA CHAVES GUIMARAES | 81****@SOUCLARETIANO.EDU.BR
 77 | AC | NIGERFSON DA SILVA BARBOSA | NI****@HOTMAIL.COM
 78 | AC | PAULO SOUZA | PM****@GMAIL.COM
 79 | AC | PEDRO JUNIOR | SR****@GMAIL.COM
 80 | AC | PEDRO QUEIROZ JUNIOR | PJ****@HOTMAIL.COM
 81 | AC | RAQUEL ARAUJO DA SILVA | RA****@GMAIL.COM
 82 | AC | RAQUEL MATOS | RA****@GMAIL.COM
 83 | AC | RAUL LUZ | RA****@GMAIL.COM
 84 | AC | RAY COELHO | RA****@GMAIL.COM
 85 | AC | REBECA BULHOES | RE****@GMAIL.COM
 86 | AC | REBECA DA CUNHA COSTA | RE****@GMAIL.COM
 87 | AC | REGINA SANTOS | RE****@GMAIL.COM
 88 | AC | RENILSON CANTUARIO | CA****@GMAIL.COM
 89 | AC | ROGERIO ARAUJO | RO****@GMAIL.COM
 90 | AC | RUAN VITACZIK | RU****@GMAIL.COM
 91 | AC | RUTE TEIXEIRA | RU****@GMAIL.COM
 92 | AC | SEGURANCA DO ZONA | VI****@OUTLOOK.COM
 93 | AC | SERGIO DAVID CHAMMA | SD****@TERRA.COM.BR
 94 | AC | SILVIA BRAZ | SI****@GMAIL.COM
 95 | AC | SUZANE ANDREA TEIXEIRA NASCIMENTO | SU****@GMAIL.COM
 96 | AC | TAJANE SILVA ALMEIDA | TH****@HOTMAIL.COM
 97 | AC | TALINNE ARAUJO | TA****@GMAIL.COM
 AC | TALITA MAYELLE MEIRELES DA PENHA | TM****@GMAIL.COM
 AC | VANESSA AMBROZZI | WE****@HOTMAIL.COM
 AC | VANIA VIVEIROS | VA****@GMAIL.COM
 AC | VINICIUS SANTOS | VI****@GMAIL.COM
 AC | VITOR MATHEUS | VI****@GMAIL.COM
 AC | WAYNNER SILVA E SILVA | WA****@GMAIL.COM



ANEXO

81

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

Nº | UF | Cidadão

104 | AC | YASMIN LAYNE | YA****@GMAIL.COM
 105 | AL | ADAIAS MARCOS ADIAIS | AD****@HOTMAIL.COM
 106 | AL | ADAILTON ISNAL | AD****@GMAIL.COM
 107 | AL | ADINAIR RAMOS | RA****@GMAIL.COM
 108 | AL | ADRIANA CAVALCANTE | AD****@GMAIL.COM
 109 | AL | ADRIANA MARCOLINO DA SILVA | AD****@HOTMAIL.COM
 110 | AL | AECIO FEIJU DA SILVA | AE****@GMAIL.COM
 111 | AL | ALANICE ATAIDE | NI****@GMAIL.COM
 112 | AL | ALCIELE TOME DOS SANTOS | AL****@HOTMAIL.COM
 113 | AL | ALDENIZIA KASSIA | KA****@GMAIL.COM
 114 | AL | ALE SILVA | AL****@GMAIL.COM
 115 | AL | ALESSANDRA ARQUILINO DA SILVA ALEXANDRE | AL****@GMAIL.COM
 116 | AL | ALESSANDRA COSTA | AC****@GMAIL.COM
 117 | AL | ALESSANDRA FERRO | AC****@GMAIL.COM
 118 | AL | ALESSANDRA RODRIGUES MOURA PESSOA DE LIMA | AL****@GMAIL.COM
 119 | AL | ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS | AL****@HOTMAIL.COM
 120 | AL | ALEXANDRE NOVELLETO | AL****@HOTMAIL.COM
 121 | AL | ALEX FERREIRA | AF****@GMAIL.COM
 122 | AL | ALICE JULIANA LIMA PIMENTEL | AJ****@GMAIL.COM
 123 | AL | ALICE RODRIGUES | AL****@GMAIL.COM
 124 | AL | ALINE LAURINDO DE FARIAS | AL****@GMAIL.COM
 125 | AL | ALINE OLIVEIRA | AL****@GMAIL.COM
 126 | AL | ALINE RODRIGUES RODRIGUES | AL****@GMAIL.COM
 127 | AL | ALINE VIEIRA SILVA | DI****@GMAIL.COM
 128 | AL | ALISSON MORAES | AS****@GMAIL.COM
 129 | AL | AMANDA DO NASCIMENTO COUTO | AM****@GMAIL.COM
 130 | AL | AMANDA EMANUELLE MARIA SANTOS MOREIRA | AM****@GMAIL.COM
 131 | AL | AMELIA DUARTE | LL****@HOTMAIL.COM
 132 | AL | AMS MARQUES | AM****@GMAIL.COM
 133 | AL | ANA ALICE ARAUJO | AN****@GMAIL.COM
 134 | AL | ANA BEATRIZ SOARES DA SILVA | AN****@GMAIL.COM
 135 | AL | ANA CAROLINA | AN****@GMAIL.COM
 136 | AL | ANA CASSIA MORAIS | AN****@GMAIL.COM
 137 | AL | ANA CECILIA DOS SANTOS LIMA | CE****@OUTLOOK.COM
 138 | AL | ANALUIZA DE AMORIM BARBOSA | AN****@GMAIL.COM
 139 | AL | ANA PAULA | AN****@GMAIL.COM
 140 | AL | ANA PAULA ZEFERINO | AN****@GMAIL.COM
 141 | AL | ANDRESA BARBOSA | BA****@GMAIL.COM
 142 | AL | ANDRESA SILVA | AN****@GMAIL.COM
 143 | AL | ANGELA MARIA | AN****@GMAIL.COM
 144 | AL | ANGELICA VIEIRA | AN****@GMAIL.COM
 145 | AL | ANNA KALLINY TAVARES | LA****@GMAIL.COM
 146 | AL | ANNA MARIA MACIEL | AN****@GMAIL.COM
 147 | AL | ANNE LLIMA | AN****@GMAIL.COM
 148 | AL | ANNE S2 | AN****@GMAIL.COM
 149 | AL | ANNY CAVALCANTE | CA****@GMAIL.COM
 150 | AL | ANNY LIS CAVALCANTE LIMA | AN****@GMAIL.COM
 151 | AL | ANTHONY LUIZ | AN****@GMAIL.COM
 152 | AL | ANTHONY STEPHEN ARAUJO OLIVEIRA | AN****@GMAIL.COM
 153 | AL | ANTONIO VITOR | AN****@GMAIL.COM
 154 | AL | ARIANA DA FONSECA SILVA | AR****@GMAIL.COM
 155 | AL | ARIANA GONCALVES SILVA | AR****@GMAIL.COM
 156 | AL | ARIANE GONCALVES SILVA | TH****@GMAIL.COM
 157 | AL | ARIELA AQUINO | AR****@GMAIL.COM
 158 | AL | ARI FONTINELLI | OL****@GMAIL.COM
 159 | AL | ARTHUR HENRIQUE NORBERTO SILVA | NO****@GMAIL.COM
 160 | AL | ATALIBA TAVARES | SL****@GMAIL.COM
 161 | AL | AUDELIR PETUBA | AU****@GMAIL.COM
 162 | AL | AUDIRLENE PONTES MELO | LE****@GMAIL.COM
 163 | AL | BARBARA RAFAELA MAXIMO DE OLIVEIRA | BA****@GMAIL.COM
 164 | AL | BEATRIZ DA SILVA | BE****@GMAIL.COM
 165 | AL | BEATRIZ OLIVEIRA | BE****@GMAIL.COM
 166 | AL | BENICIO DENISE | BE****@GMAIL.COM
 167 | AL | BIA FIREMAN DE MENDONCA | BI****@GMAIL.COM
 168 | AL | BIANCA BEATRIZ | BI****@GMAIL.COM
 169 | AL | BRAULINA BEZERRA | BR****@GMAIL.COM
 170 | AL | BRENO OF | BR****@GMAIL.COM
 171 | AL | BRICIO OMENA | BR****@GMAIL.COM
 172 | AL | BRUNA LOPES | ME****@GMAIL.COM
 173 | AL | BRUNA SILVA | BR****@GMAIL.COM
 174 | AL | BRUNO ISRAEL | BR****@GMAIL.COM
 175 | AL | BRUNO WALKER | RI****@GMAIL.COM
 176 | AL | BY RITA | RI****@HOTMAIL.COM
 177 | AL | CAMILA BETANIA PEREIRA DA SILVA | PI****@GMAIL.COM
 178 | AL | CARLA FRAGOSO PEIXOTO | CA****@HOTMAIL.COM
 179 | AL | CARLA MONIQUE | CA****@GMAIL.COM
 180 | AL | CARLOS COSTA | CA****@GMAIL.COM
 181 | AL | CARLOS COSTA | CA****@GMAIL.COM
 182 | AL | CARLOS EMANUEL | NO****@GMAIL.COM
 183 | AL | CARLOS FERREIRA DOS SANTOS NETO | CA****@GMAIL.COM
 184 | AL | CARLOS NAV | CA****@GMAIL.COM
 185 | AL | CAROLINA ROCHA DOS SANTOS | CA****@GMAIL.COM
 186 | AL | CAROLINE NASCIMENTO | CA****@GMAIL.COM
 187 | AL | CASSIA LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS | NU****@GMAIL.COM
 188 | AL | CASSIO LUAN DE OLIVEIRA SANTOS | CA****@GMAIL.COM
 189 | AL | CATARINA ALMEIDA | CA****@GMAIL.COM
 190 | AL | CAUJA MAGALHAES | JC****@GMAIL.COM
 191 | AL | CELIA REJANE LOPES DO NASCIMENTO | RE****@HOTMAIL.COM
 192 | AL | CELINA FERREIRA GAMA GOMES | CE****@HOTMAIL.COM
 193 | AL | CHIRLEY SILVA | CH****@GMAIL.COM
 194 | AL | CHRISTIANE RIBEIRO | CH****@OUTLOOK.COM
 195 | AL | CIBELLE ALBUQUERQUE | CI****@GMAIL.COM
 196 | AL | CIDINHA MELO | MC****@GMAIL.COM
 197 | AL | CINIRIA LUANA OLIVEIRA DOS SANTOS | CI****@GMAIL.COM
 198 | AL | CINTHYA SILVA DE LIMA | CI****@GMAIL.COM
 199 | AL | CLAUDIA RANY | CL****@GMAIL.COM
 200 | AL | CLEDIANE VITOR | CL****@GMAIL.COM
 AL | CLIENTE SILVA | RO****@GMAIL.COM
 AL | CONCEICAO PASSOS | CO****@HOTMAIL.COM
 AL | CRISTHIANO CASSEMIRO | CR****@GMAIL.COM
 AL | CRISTIANE BRAGA | CR****@GMAIL.COM
 AL | CRISTIANE SOUTO | SO****@GMAIL.COM
 AL | CRISTINA VASCONCELOS | CR****@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

Nº | UF | Cidadão

207 | AL | CRISTOVÃO MOURA DE SOUZA | BC****@GMAIL.COM
 208 | AL | CROMMA ODONTO | CR****@GMAIL.COM
 209 | AL | DAIANA ALVES DA SILVA | DA****@GMAIL.COM
 210 | AL | DAIANE MORGANE NUNES SANTOS | DA****@GMAIL.COM
 211 | AL | DAIRES MELIS ROCHA BEZERRA OLIVEIRA | DA****@HOTMAIL.COM
 212 | AL | DAMIS PEREIRA | DA****@HOTMAIL.COM
 213 | AL | DANIELA SANTOS | JA****@GMAIL.COM
 214 | AL | DANIELE DA SILVA FERREIRA | DA****@CLOUD.COM
 215 | AL | DANIELE MORENO | TU****@GMAIL.COM
 216 | AL | DANIEL SANTANA | DA****@GMAIL.COM
 217 | AL | DANILAACIOLE123@HOTMAIL.COM ACIOLE | DA****@GMAIL.COM
 218 | AL | DANI QUARESMA | DA****@GMAIL.COM
 219 | AL | DANY BRASILEIRO | DA****@GMAIL.COM
 220 | AL | DASILVA VIEIRA | DA****@GMAIL.COM
 221 | AL | DAVI AFONSO | AM****@GMAIL.COM
 222 | AL | DAVI RIVERS | LA****@GMAIL.COM
 223 | AL | DAYANE CLARINDO | DA****@GMAIL.COM
 224 | AL | DEBORA MELLO | DE****@GMAIL.COM
 225 | AL | DEILIANE MARIA | DE****@HOTMAIL.COM
 226 | AL | DEISE LEAO | DE****@GMAIL.COM
 227 | AL | DEISE LEAO | DE****@GMAIL.COM
 228 | AL | DENYSE LAVINIA | DE****@GMAIL.COM
 229 | AL | DEUSDETE EVARISTO MACENA | DE****@GMAIL.COM
 230 | AL | DEYWISSON LOPES | DE****@GMAIL.COM
 231 | AL | DILEUZA ALMEIDA BENJAMIM | DI****@GMAIL.COM
 232 | AL | DIOGO COSTA | DI****@GMAIL.COM
 233 | AL | DIOGO SANTOS CARDOSO | DY****@GMAIL.COM
 234 | AL | DIONE FELICIANO | DI****@GMAIL.COM
 235 | AL | ECLEDNA ANDRADE | EC****@GMAIL.COM
 236 | AL | EDCARLOS COSTA | CO****@GMAIL.COM
 237 | AL | EGDELMES EUSTAQUIO | GM****@GMAIL.COM
 238 | AL | EDIANE DE LIMA | ED****@GMAIL.COM
 239 | AL | EDILENE HONORATO | LY****@GMAIL.COM
 240 | AL | EDIMILTON GUEIROS | ED****@GMAIL.COM
 241 | AL | EDLUCIA ALEXANDRE | ED****@GMAIL.COM
 242 | AL | EDMILSON PROCOPIO | PR****@GMAIL.COM
 243 | AL | EDNA MARIA DOS ANJOS SILVA | ED****@GMAIL.COM
 244 | AL | EDUARDO FAUSTINO | FA****@GMAIL.COM
 245 | AL | EDUARDO MARIO | ED****@GMAIL.COM
 246 | AL | ELAINE LIMA | EL****@GMAIL.COM
 247 | AL | ELDA SOARES | SO****@GMAIL.COM
 248 | AL | ELIANE BRASILEIRO | EL****@GMAIL.COM
 249 | AL | ELIAN SANTOS | SA****@GMAIL.COM
 250 | AL | ELIDA CAVALCANTE | EL****@GMAIL.COM
 251 | AL | ELIENE MARINHO PINTO | LI****@GMAIL.COM
 252 | AL | ELITE OLIVEIRA | EL****@GMAIL.COM
 253 | AL | ELINE ALVES | EL****@GMAIL.COM
 254 | AL | ELISABETE QUEIROZ | QU****@GMAIL.COM
 255 | AL | ELISANGELA SOARES DE BRITO | SO****@GMAIL.COM
 256 | AL | ELISSANDRA SOARES | SA****@GMAIL.COM
 257 | AL | ELIZIAN OLIVEIRA | EL****@GMAIL.COM
 258 | AL | EMANOEL DOS SANTOS | EM****@GMAIL.COM
 259 | AL | EMERSON NASCIMENTO | EM****@GMAIL.COM
 260 | AL | EMERSON SILVA | EM****@GMAIL.COM
 261 | AL | EMERSON SILVA | EV****@GMAIL.COM
 262 | AL | EMYLLE BARROS | EM****@GMAIL.COM
 263 | AL | ERALDO JORDAO | ER****@GMAIL.COM
 264 | AL | ERIVALDO BARBOSA DA SILVA | ER****@GMAIL.COM
 265 | AL | ESTALENE CORREIA | ES****@GMAIL.COM
 266 | AL | ESTELA LARISSA RIBEIRO SAMPAIO | ES****@GMAIL.COM
 267 | AL | FABIANA ALVES DA SILVA | FA****@GMAIL.COM
 268 | AL | FABIANA DE MEDEIROS BORGES | FA****@HOTMAIL.COM
 269 | AL | FABIANA TEIXEIRA DA SILVA | FA****@GMAIL.COM
 270 | AL | FABIO DA SILVA TEIXEIRA | FA****@OUTLOOK.COM
 271 | AL | FABRICIA FREITAS | FA****@GMAIL.COM
 272 | AL | FABRICIA NUNES FONSECA | NF****@GMAIL.COM
 273 | AL | FABY EPIFANIO | BI****@GMAIL.COM
 274 | AL | FAMILIA LOPES | CA****@GMAIL.COM
 275 | AL | FAMILIA MODERNA | FA****@GMAIL.COM
 276 | AL | FAMILIA SILVA | FS****@GMAIL.COM
 277 | AL | FATIMA GONZAGA | GO****@GMAIL.COM
 278 | AL | FELIPE DILL | DE****@GMAIL.COM
 279 | AL | FELLICE RUFINO MELO | FE****@GMAIL.COM
 280 | AL | FERNANDA TOBIAS | FE****@GMAIL.COM
 281 | AL | FLAVIA CRISTINA DANTAS | FL****@HOTMAIL.COM
 282 | AL | FLAVIA XAVIER | FL****@GMAIL.COM
 283 | AL | FLAVIO PAULINO DE ASSIS PAULINO | FL****@GMAIL.COM
 284 | AL | FRANCINE COSTA | FT****@GMAIL.COM
 285 | AL | FRANCISCO DUARTE | 82****@GMAIL.COM
 286 | AL | GABRIEL ILAN | GA****@GMAIL.COM
 287 | AL | GABRIELLA SILVA | GA****@GMAIL.COM
 288 | AL | GBL FFX7 | GA****@GMAIL.COM
 289 | AL | GE FERREIRA | FE****@GMAIL.COM
 290 | AL | GERALDO SANTOS CORDEIRO | GE****@GMAIL.COM
 291 | AL | GICLEANE MOURA | GI****@GMAIL.COM
 292 | AL | GILMARA DE OLIVEIRA FERREIRA | GI****@GMAIL.COM
 293 | AL | GILSIL RIVALDO DOS SANTOS | GI****@GMAIL.COM
 294 | AL | GILVANIA SEGOVIA | SE****@GMAIL.COM
 295 | AL | GIRLENE LIMA | LI****@GMAIL.COM
 296 | AL | GISELE BISPO | GI****@GMAIL.COM
 297 | AL | GISELEIDE MARQUES | GI****@GMAIL.COM
 298 | AL | GIZELLE LAYS | GI****@GMAIL.COM
 299 | AL | GLEICE FREITAS | GL****@GMAIL.COM
 300 | AL | GRACA VASCONCELOS | GR****@GMAIL.COM
 301 | AL | GRACE ANNE LIMA DO NASCIMENTO | GR****@GMAIL.COM
 302 | AL | GUSTAVO FELIX CORREIA | GU****@GMAIL.COM
 303 | AL | HDHD BSHDBD | ES****@GMAIL.COM
 AL | HELIOMARCOS MATIAS | HE****@GMAIL.COM
 AL | HENRIQUE CALDEIDA | HE****@GMAIL.COM
 AL | HENRIQUE COUTINHO | HE****@GMAIL.COM
 AL | HENRIQUE FEITOSA | HE****@GMAIL.COM
 AL | HENRIQUE SANTOS DE MENEZES HENRIQUE DE MENEZES | HE****@GMAIL.COM
 AL | HIAGO MIGUEL ABREU DE ATAIDE | MI****@GMAIL.COM



ANEXO

83

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

Nº | UF | Cidadão

310 | AL | IAN ALEXANDRE | AL****@GMAIL.COM
 311 | AL | IARA NOGUEIRA | IA****@HOTMAIL.COM
 312 | AL | IGOR BARROS PONTES LIMA | IG****@GMAIL.COM
 313 | AL | IGOR CALADO | IC****@GMAIL.COM
 314 | AL | IGORRAY TENORIO | LE****@GMAIL.COM
 315 | AL | INES CLEMENTE | IN****@GMAIL.COM
 316 | AL | IONE PEREIRA | IO****@GMAIL.COM
 317 | AL | IRENE ELIAS | IR****@GMAIL.COM
 318 | AL | ISABELY AMORIM LIRA DE ARAUJO | IS****@GMAIL.COM
 319 | AL | ISRA ELIAS | VS****@GMAIL.COM
 320 | AL | ITAMARA LOPES | IT****@GMAIL.COM
 321 | AL | ITALO HENRIQUE | IT****@HOTMAIL.COM
 322 | AL | IVANISE R. DE ASEVEDO RODRIGUES | IV****@GMAIL.COM
 323 | AL | IZABELLA MARIA | IZ****@GMAIL.COM
 324 | AL | IZAUARA MARIA DA ENCARNACAO | IZ****@HOTMAIL.COM
 325 | AL | JACIARA SOUZA DA SILVA | FE****@GMAIL.COM
 326 | AL | JACIELLY CRISTINA ANDRADE NASCIMENTO | JA****@GMAIL.COM
 327 | AL | JACKELINE MATOS DA SILVA | JA****@GMAIL.COM
 328 | AL | JACQUELINE BEZERRA | BE****@GMAIL.COM
 329 | AL | JACQUELINE FEITOSA | JA****@GMAIL.COM
 330 | AL | JACQUELINE MARINHO | JM****@GMAIL.COM
 331 | AL | JAILSON AMORIM | JA****@GMAIL.COM
 332 | AL | JAMERSON SILVA | JA****@GMAIL.COM
 333 | AL | JAMES SOARES BRITO | JA****@GMAIL.COM
 334 | AL | JAMILY SILVA | JS****@GMAIL.COM
 335 | AL | JANAINA DUARTE | DU****@GMAIL.COM
 336 | AL | JANEIDE DA SILVA FEITOSA | DA****@GMAIL.COM
 337 | AL | JANIELLY CAVALCANTE | LU****@GMAIL.COM
 338 | AL | JANIO SANTOS SILVA | JA****@HOTMAIL.COM
 339 | AL | JAUDIER MELO MELO | JA****@GMAIL.COM
 340 | AL | JAYLLANE ALMEIDA | JA****@GMAIL.COM
 341 | AL | JEANE COSTA DA SILVA | JE****@GMAIL.COM
 342 | AL | JEFERSON DA SILVA | RO****@GMAIL.COM
 343 | AL | JEFFERSON PEDRO OLIVEIRA DE GUSMAO | PE****@HOTMAIL.COM
 344 | AL | JENIFER DA SILVA BEZERRA | JE****@GMAIL.COM
 345 | AL | JESSICA DAYANE DE SOUZA WANDERLEY FERNANDES | J_****@HOTMAIL.COM
 346 | AL | JESSICA PRADO | CA****@GMAIL.COM
 347 | AL | JHONATHANY DE OLIVEIRA SILVA | JH****@GMAIL.COM
 348 | AL | JOANA BERNARDO | BE****@GMAIL.COM
 349 | AL | JOAO JOAQUIM | JE****@GMAIL.COM
 350 | AL | JOAO NETO | JV****@GMAIL.COM
 351 | AL | JOAO SOUZA | JO****@FDA.UFAL.BR
 352 | AL | JOCEMILDO JUNIOR | JU****@HOTMAIL.COM
 353 | AL | JOCIELMA SILVA | JO****@GMAIL.COM
 354 | AL | JOHNATAN FERREIRA | FE****@GMAIL.COM
 355 | AL | JOISE LUCIA DA SILVA COSTA | JO****@GMAIL.COM
 356 | AL | JOISE LUCIA DA SILVA COSTA | JO****@HOTMAIL.COM
 357 | AL | JOSE ADEILDO | AD****@GMAIL.COM
 358 | AL | JOSE ARNILDO OLIVEIRA | JA****@GMAIL.COM
 359 | AL | JOSE CICERO DO NASCIMENTO SANTOS | CI****@YAHOO.COM
 360 | AL | JOSE CICERO MELO DOS SANTOS | JO****@GMAIL.COM
 361 | AL | JOSE DE LADO | JO****@GMAIL.COM
 362 | AL | JOSE ERYS JOHANAT DOS SANTOS CARMO | ER****@GMAIL.COM
 363 | AL | JOSEFA MARIA | JO****@GMAIL.COM
 364 | AL | JOSE FERNANDO DA SILVA | FE****@ICLOUD.COM
 365 | AL | JOSE GUSTAVO CONCEICAO DOS SANTOS | GU****@GMAIL.COM
 366 | AL | JOSE PAULO | JP****@GMAIL.COM
 367 | AL | JOSE RICARDO DOS SANTOS | JR****@GMAIL.COM
 368 | AL | JOSIELMA JESUS DA SILVA | JO****@GMAIL.COM
 369 | AL | JOYCE ALVES | JO****@GMAIL.COM
 370 | AL | JOZANES VIEIRA | JO****@GMAIL.COM
 371 | AL | JULIANA LIRA | JU****@GMAIL.COM
 372 | AL | JULIANA OLIVEIRA | JU****@GMAIL.COM
 373 | AL | JULIANA PEREIRA DA SILVA | JU****@GMAIL.COM
 374 | AL | JULIANA SANTANA | LE****@HOTMAIL.COM
 375 | AL | KAL ARAUJO09 | KA****@GMAIL.COM
 376 | AL | KALINE DE OLIVEIRA SILVA | KA****@GMAIL.COM
 377 | AL | KALYNE MARIA DA SILVA | KA****@HOTMAIL.COM
 378 | AL | KARLA LETYCIA DO NASCIMENTO GUILHERMINO DA CRUZ | KA****@GMAIL.COM
 379 | AL | KARLA MONTEIRO | KA****@GMAIL.COM
 380 | AL | KAROLAYNE PEREIRA | PE****@GMAIL.COM
 381 | AL | KAROL SANTOS | KA****@GMAIL.COM
 382 | AL | KARYNE SANTOS | KA****@GMAIL.COM
 383 | AL | KATHELLYN LAYANE | ZI****@GMAIL.COM
 384 | AL | KATIANA SILVA DE ALMEIDA | KS****@HOTMAIL.COM
 385 | AL | KEROLEN18 ALVES | KE****@GMAIL.COM
 386 | AL | KESSIA SOUZA | KE****@GMAIL.COM
 387 | AL | KHAYQUE ROGERIO | KH****@GMAIL.COM
 388 | AL | KLEIDIVAN SILVA | KL****@GMAIL.COM
 389 | AL | LAIANE SABINO DA SILVA | SA****@GMAIL.COM
 390 | AL | LANAY BARBOSA | LA****@GMAIL.COM
 391 | AL | LARISSA REIS | LA****@GMAIL.COM
 392 | AL | LARISSE SANTOS | SL****@GMAIL.COM
 393 | AL | LARY SILVA | HI****@GMAIL.COM
 394 | AL | LAURA RAYSSA ROCHA DE OLIVEIRA | LA****@ALUNO.EDUC.AL.GOV.BR
 395 | AL | LEONARDO JOSE AMORIM SACRAMENTO | LE****@GMAIL.COM
 396 | AL | LEONARDO TERTULIANO | LE****@GMAIL.COM
 397 | AL | LETICIA BEATRIZ ALVES NOBRE | LB****@GMAIL.COM
 398 | AL | LETICIA CASTRO | LE****@GMAIL.COM
 399 | AL | LETICIA SANTOS GOMES | LE****@GMAIL.COM
 400 | AL | LIDICE LINS | LI****@GMAIL.COM
 401 | AL | LILIANA MELO | LI****@HOTMAIL.COM
 402 | AL | LILIANA MARIA | MA****@GMAIL.COM
 403 | AL | LILIANA SOARES | LI****@GMAIL.COM
 404 | AL | LIVIA OLIVEIRA | LI****@GMAIL.COM
 405 | AL | LUA ANDRADE | LU****@LIVE.COM
 406 | AL | LUANA AMORIM | AM****@GMAIL.COM
 AL | LUANA CAROLINE | LU****@GMAIL.COM
 AL | LUANA CARVALHO | LU****@HOTMAIL.COM
 AL | LUANNA STHEFANYE | ST****@GMAIL.COM
 AL | LUAN SOUZA AL | LU****@GMAIL.COM
 AL | LUCAS JORDAN | LU****@GMAIL.COM
 AL | LUCIANA SANTOS | LU****@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

Nº | UF | Cidadão

413 | AL | LUCIANO LOPES DA SILVA | DA****@GMAIL.COM
 414 | AL | LUCIDALVA TAVARES | TA****@GMAIL.COM
 415 | AL | LUCILANE TERTULIANO | LU****@GMAIL.COM
 416 | AL | LUCIMARA SANTOS VIEIRA | LU****@GMAIL.COM
 417 | AL | LUCINEIDESANTOS SANTOS | LU****@GMAIL.COM
 418 | AL | LUCIVANIA LIMA DA SILVA | LU****@GMAIL.COM
 419 | AL | LUCY OLIVEIRA | LU****@GMAIL.COM
 420 | AL | LUIZ FELIPE FAUSTINO DA SILVA SANTOS | LF****@GMAIL.COM
 421 | AL | LUIZ MOURA | LU****@GMAIL.COM
 422 | AL | LUKAS COUTO | LU****@GMAIL.COM
 423 | AL | LUZIA VIEIRA | LU****@GMAIL.COM
 424 | AL | MAIS SORRISO | CL****@GMAIL.COM
 425 | AL | MAKSON RAFAEL | MK****@GMAIL.COM
 426 | AL | MANUAL BERNARDO | MA****@GMAIL.COM
 427 | AL | MARA MARINNA | MA****@GMAIL.COM
 428 | AL | MARCELA TRAJANO SANTOS | MA****@HOTMAIL.COM
 429 | AL | MARCELO CARLOS | VI****@GMAIL.COM
 430 | AL | MARCIA CRISTINA | MA****@GMAIL.COM
 431 | AL | MARCIA REGINA SILVA DE MELO | GI****@HOTMAIL.COM
 432 | AL | MARCIA SARANNA | MA****@GMAIL.COM
 433 | AL | MARCIA SILVA DE LIMA | MA****@GMAIL.COM
 434 | AL | MARCOS ANTONIO DE ARAUJO | MA****@HOTMAIL.COM
 435 | AL | MARCOS MACIEL | MA****@GMAIL.COM
 436 | AL | MARCOS SILVANO SILVA | VA****@GMAIL.COM
 437 | AL | MARCUS CORREA MENDES | FA****@GMAIL.COM
 438 | AL | MARIA ALINE FERRO | AL****@GMAIL.COM
 439 | AL | MARIA BEATRIZ GAMA | MA****@GMAIL.COM
 440 | AL | MARIA CRISVALMA | DI****@GMAIL.COM
 441 | AL | MARIA DE LOURDES GUERRA DA SILVA | LO****@HOTMAIL.COM
 442 | AL | MARIA DE OLIVEIRA SOARES | MA****@GMAIL.COM
 443 | AL | MARIA ISABELA PADILHA RIBEIRO DAMASCENO | MI****@HOTMAIL.COM
 444 | AL | MARIA JOSE ALVES BEZERRA | KL****@GMAIL.COM
 445 | AL | MARIA JOSE DA CONCEICAO | MA****@GMAIL.COM
 446 | AL | MARIA JOSE RIVALDO DOS SANTOS | MA****@GMAIL.COM
 447 | AL | MARIA LEIZIANE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA | LE****@GMAIL.COM
 448 | AL | MARIA LUCIANA ROCHA | MA****@GMAIL.COM
 449 | AL | MARIA SANDRA SA BORGES | SA****@HOTMAIL.COM
 450 | AL | MARIA VERA | VM****@GMAIL.COM
 451 | AL | MARILIA CARVALHO DE OLIVEIRA | LI****@HOTMAIL.COM
 452 | AL | MARILIA CARVALHO | MA****@GMAIL.COM
 453 | AL | MARIO VIANA | MA****@GMAIL.COM
 454 | AL | MARLENE DA SILVA | MA****@GMAIL.COM
 455 | AL | MARRYARA PIETRA DA SILVA BATISTA | MA****@GMAIL.COM
 456 | AL | MARTA SANTOS | MA****@GMAIL.COM
 457 | AL | MARYA MARYLIA | MA****@GMAIL.COM
 458 | AL | MATHEUS EMANUEL AMORIM CARDOSO | MA****@GMAIL.COM
 459 | AL | MAURICIO DIONIZIO DA SILVA | MA****@HOTMAIL.COM
 460 | AL | MAURICIO MARCELINO ALVES | M ****@HOTMAIL.COM
 461 | AL | MENINOS CACADORES DE LENDA | AL****@GMAIL.COM
 462 | AL | MEYIRE DE FARIAS LEITE | ME****@GMAIL.COM
 463 | AL | M F | MO****@GMAIL.COM
 464 | AL | MICHELLE MAIA DO NASCIMENTO | MI****@GMAIL.COM
 465 | AL | MICHELLE SILVA | MI****@GMAIL.COM
 466 | AL | MICHELLY VICENTE | MI****@GMAIL.COM
 467 | AL | MIKAELLY COLOMBINO | MI****@GMAIL.COM
 468 | AL | MILENA MENDES | MI****@HOTMAIL.COM
 469 | AL | MILLENE ADRIANE DA GRACA SANTOS | MI****@HOTMAIL.COM
 470 | AL | MILLENY IZIDORIO | MI****@GMAIL.COM
 471 | AL | MOISES MAURO | MO****@GMAIL.COM
 472 | AL | MONIQUE GUIMARAES CORREIA | MO****@GMAIL.COM
 473 | AL | MORANA OLIVEIRA | MO****@GMAIL.COM
 474 | AL | MSUELI ACIOLE | MA****@GMAIL.COM
 475 | AL | MYSIA ALVES DE SOUZA | MY****@HOTMAIL.COM
 476 | AL | NADJA CARLA | NA****@GMAIL.COM
 477 | AL | NADJANE GUSMAO | NA****@GMAIL.COM
 478 | AL | NATHALYA LIMA | NA****@HOTMAIL.COM
 479 | AL | NATHANIELLA FREITAS | FR****@GMAIL.COM
 480 | AL | NEIDE PASSOS | PA****@GMAIL.COM
 481 | AL | NETO AMORIM | NE****@HOTMAIL.COM
 482 | AL | NETO LIMA | NE****@GMAIL.COM
 483 | AL | NEVELLYN JOICE DA SILVA | JO****@GMAIL.COM
 484 | AL | NICOLLY BUIQUE | NI****@GMAIL.COM
 485 | AL | NIEDJA SILVA SOUSA | NI****@GMAIL.COM
 486 | AL | NORMA FIALHO | FI****@GMAIL.COM
 487 | AL | NUBIA FRANCISCO | NU****@GMAIL.COM
 488 | AL | ODONTOLOGIA HU | OD****@GMAIL.COM
 489 | AL | OLGA CARVALHO | JP****@GMAIL.COM
 490 | AL | PAMELA CRISTHNE FARIAS SILVA | PA****@HOTMAIL.COM
 491 | AL | PATRICIA ALCILENE TEIXEIRA DA SILVA | SO****@GMAIL.COM
 492 | AL | PATRICIA ARAUJO1052 | PA****@GMAIL.COM
 493 | AL | PATRICIA M.C.S | PA****@GMAIL.COM
 494 | AL | PATRICIA MENDES GUIMARAES | PA****@GMAIL.COM
 495 | AL | PATRICIA SANTOS | PA****@GMAIL.COM
 496 | AL | PATRICIA SILVA | PS****@GMAIL.COM
 497 | AL | PATRICIA TORRES | DR****@HOTMAIL.COM
 498 | AL | PATRICK LEITE DE ALMEIDA | PA****@GMAIL.COM
 499 | AL | PAULA LOPES | PA****@GMAIL.COM
 500 | AL | PAULA V | PA****@GMAIL.COM
 501 | AL | PAULO CESAR DE ARAUJO | PA****@GMAIL.COM
 502 | AL | PAULO CESAR | PA****@GMAIL.COM
 503 | AL | PAULO HENRIQUE | PH****@GMAIL.COM
 504 | AL | PAULOROBERTO SANTOS | SA****@GMAIL.COM
 505 | AL | PEDRO SANTOS DUQUEPEDRON | PE****@GMAIL.COM
 506 | AL | PRISCILA ROCHA | PR****@GMAIL.COM
 507 | AL | QUINOR BERNARDO | BE****@GMAIL.COM
 508 | AL | QUITERIA SANTOS | NE****@GMAIL.COM
 509 | AL | RAFAEL SANTOS | RA****@GMAIL.COM
 AL | RAYANE QUEIROZ | QU****@GMAIL.COM
 AL | REBECA OLIVEIRA ALEXANDRE | BE****@HOTMAIL.COM
 AL | REJANE LINS | RE****@HOTMAIL.COM
 AL | RODRIGO APARECIDO PETINATI | RO****@HOTMAIL.COM
 AL | ROGERIO COSTA | RO****@GMAIL.COM
 AL | ROGERIO SOARES DA LUZ BARBOSA | RG****@HOTMAIL.COM



ANEXO

85

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

Nº | UF | Cidadão

516 | AL | ROMARIO SANTOS | RO****@GMAIL.COM
 517 | AL | RONNDINELLY BARBOSA | RO****@GMAIL.COM
 518 | AL | ROSANA SOARES | SO****@GMAIL.COM
 519 | AL | ROSANGELA DOS SANTOS | CO****@GMAIL.COM
 520 | AL | ROSANGELA DOS SANTOS SILVA | RS****@GMAIL.COM
 521 | AL | ROSARIO FREIRE | RO****@GMAIL.COM
 522 | AL | ROSEANE BARBOSA | RO****@GMAIL.COM
 523 | AL | ROSILANE BARROS PONTES | RO****@GMAIL.COM
 524 | AL | ROSI MACHADO | RO****@GMAIL.COM
 525 | AL | ROZEVALDO PERETE DOS SANTOS | RO****@HOTMAIL.COM
 526 | AL | ROZINEI MELO BRITO | RO****@GMAIL.COM
 527 | AL | RUTE BEATRIZ | RU****@GMAIL.COM
 528 | AL | RYANBR3 ACIOLE | AC****@GMAIL.COM
 529 | AL | SAMY SILVA | SA****@GMAIL.COM
 530 | AL | SANDRA BARBOSA | SA****@HOTMAIL.COM
 531 | AL | SANDRA DE OLIVEIRA | SA****@HOTMAIL.COM
 532 | AL | SANDRA SILVA DA LUS ALVES | SA****@GMAIL.COM
 533 | AL | SANDRA VIANA DOS SANTOS | SA****@HOTMAIL.COM
 534 | AL | SAVIA BELO | SA****@GMAIL.COM
 535 | AL | SELMA SANTOS | SE****@GMAIL.COM
 536 | AL | SERGIO SOUZA DA SILVA | VA****@HOTMAIL.COM
 537 | AL | SIBELLY MENDES | SI****@HOTMAIL.COM
 538 | AL | SILEA FERNANDES DE ANDRADE | SI****@HOTMAIL.COM
 539 | AL | SILVA EMERSON | SE****@GMAIL.COM
 540 | AL | SILVIA NORBERTO SILVIA | SI****@GMAIL.COM
 541 | AL | SILVIA OLIVEIRA | AL****@HOTMAIL.COM
 542 | AL | SIMETRIA ODONTOLOGIA | SI****@GMAIL.COM
 543 | AL | SIMONE ALVES DOS SANTOS SILVA | SI****@OUTLOOK.COM
 544 | AL | SIRLENE LIMA | SI****@HOTMAIL.COM
 545 | AL | STHEFFANY MARIA | ST****@GMAIL.COM
 546 | AL | SUELY LOPES | MA****@HOTMAIL.COM
 547 | AL | TAINA ALVES | TA****@GMAIL.COM
 548 | AL | TAMIRES GABRIELA DOS ANJOS LESSA | GA****@HOTMAIL.COM
 549 | AL | THAIS NICOLLE | TH****@GMAIL.COM
 550 | AL | THALITA LIRA | TH****@GMAIL.COM
 551 | AL | THATIANE LIRA | LI****@GMAIL.COM
 552 | AL | THAYSA TAMIRES DA SILVA CANDIDO | TH****@OUTLOOK.COM
 553 | AL | THIAGO LUCAS | TH****@GMAIL.COM
 554 | AL | TIAGO VINICIUS MONTEIRO LIMA | MO****@GMAIL.COM
 555 | AL | VANDERLEY BARBOSA DA SILVA | UA****@GMAIL.COM
 556 | AL | VALDEMIR GARDINO | VA****@GMAIL.COM
 557 | AL | VALDISE ALMEIDA | AL****@GMAIL.COM
 558 | AL | VALTER DOS SANTOS | VA****@GMAIL.COM
 559 | AL | VANESKA MARIA DA SILVA BORBA | VA****@HOTMAIL.COM
 560 | AL | VANESSA COSMETICOS | VA****@GMAIL.COM
 561 | AL | VANESSA MENEZES | VA****@GMAIL.COM
 562 | AL | VANESSA ROSE | VA****@GMAIL.COM
 563 | AL | VANESSA SANTOS | 20****@GMAIL.COM
 564 | AL | VANIA AFONSO | VA****@GMAIL.COM
 565 | AL | VERA LUCIA | VE****@GMAIL.COM
 566 | AL | VICTOR BARROS | VI****@GMAIL.COM
 567 | AL | VICTOR GOMES | VI****@GMAIL.COM
 568 | AL | VICTORIA ANTONELLA DE OLIVEIRA COSTA | VI****@GMAIL.COM
 569 | AL | VICTORIA GABRIELLY MELO CANUTO | VI****@OUTLOOK.COM
 570 | AL | VICTOR RIBEIRO | VI****@GMAIL.COM
 571 | AL | VINICIUS MATOS BENJAMIM LEAL | VI****@GMAIL.COM
 572 | AL | VITORIA JULIANA LOPES FELISIMO | VI****@GMAIL.COM
 573 | AL | VITORIA JULIANA | VI****@GMAIL.COM
 574 | AL | VITORIA LP | VI****@GMAIL.COM
 575 | AL | VIVIANE ANDRADE DA SILVA | AN****@GMAIL.COM
 576 | AL | WARLA MACIEL DOS SANTOS | WA****@HOTMAIL.COM
 577 | AL | WELMA LEANDRO LOPES | WE****@HOTMAIL.COM.BR
 578 | AL | WERUSKA MELO DE LUCENA | WE****@GMAIL.COM
 579 | AL | WERTON FELIPE | LI****@GMAIL.COM
 580 | AL | WILLIANY CRISTINA | WI****@GMAIL.COM
 581 | AL | WILMA OLIVEIRA MARQUES | WI****@GMAIL.COM
 582 | AL | WIVERSON DIA SANTOS SILVA | WI****@HOTMAIL.COM
 583 | AL | YASMIN LEANDRO SILVA NUNES | YA****@GMAIL.COM
 584 | AL | YNA BULHOES | YN****@HOTMAIL.COM
 585 | AL | YSMAELLY VITORIA | YS****@GMAIL.COM
 586 | AL | ZANNA FARIAS | ZA****@GMAIL.COM
 587 | AL | ZENILTON BARBOSA | ZE****@GMAIL.COM
 588 | AL | ZEQUINHA LESSA | LE****@GMAIL.COM
 589 | AL | ZULEIDE CAVALCANTE | ZU****@HOTMAIL.COM
 590 | AM | ADERBAL SANTIAGO | AD****@GMAIL.COM
 591 | AM | ADNA GOMES DE SOUZA | AD****@HOTMAIL.COM
 592 | AM | ADRIELE OLIVEIRA | AD****@GMAIL.COM
 593 | AM | ADRINA ABREU | AD****@GMAIL.COM
 594 | AM | ALANA SOUZA DE MELO | AL****@GMAIL.COM
 595 | AM | ALESSANDRA DE CASTRO MORAES | AL****@GMAIL.COM
 596 | AM | ALINE ALMEIDA | AL****@GMAIL.COM
 597 | AM | ALINE RUTH GOMES | AL****@GMAIL.COM
 598 | AM | ALLEX BEVILAQUA | BE****@GMAIL.COM
 599 | AM | ALZENIRA CAMPOS | AL****@GMAIL.COM
 600 | AM | AMANDA MOTTA | AM****@GMAIL.COM
 601 | AM | AMARILES BENTES DE SOUZA | AM****@GMAIL.COM
 602 | AM | ANA BEATRIZ BENTES | BY****@GMAIL.COM
 603 | AM | ANA PAULA MARTINS DE ARAUJO | PA****@GMAIL.COM
 604 | AM | ANDERSON DANTAS DOS SANTOS | DO****@HOTMAIL.COM
 605 | AM | ANDERSON SILVA DE SA | AS****@GMAIL.COM
 606 | AM | ANDRE DOS SANTOS REGIS | AR****@GMAIL.COM
 607 | AM | ANDREIA NASARE DA ROCHA | RA****@GMAIL.COM
 608 | AM | ANDRYA SOUZA | AN****@GMAIL.COM
 609 | AM | ANGELA MARIA RAMOS | RA****@GMAIL.COM
 610 | AM | ANNA LIMA | LI****@GMAIL.COM
 611 | AM | ANTONIO GIOVANNI PONTES VIANA | AG****@GMAIL.COM
 612 | AM | AOASJ FARMACOLOGIA | IT****@GMAIL.COM
 AM | ARQUIMEDES JOSE NAVARRO | AR****@GMAIL.COM
 AM | AURILEIA ALMEIDA DE OLIVEIRA | AU****@GMAIL.COM
 AM | BABI FIGUEIREDO ARAUJO | BA****@GMAIL.COM
 AM | BABYANNE FERNANDES | BA****@GMAIL.COM
 AM | BEATRIZ SILVA | BE****@GMAIL.COM
 AM | BERNA GAMES E VLOGS | FL****@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 161458

Nº | UF | Cidadão

619 | AM | BIANCA BRAGA | BI****@GMAIL.COM
 620 | AM | BIANCA SOARES | BI****@GMAIL.COM
 621 | AM | BIANCA VICTORIA DE OLIVEIRA ALVES | BI****@GMAIL.COM
 622 | AM | BLACKOUT TV | WE****@GMAIL.COM
 623 | AM | BRUNA KRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS | BK****@UEA.EDU.BR
 624 | AM | BRUNO SOUZA | BR****@GMAIL.COM
 625 | AM | CARMEN COSTA DAMASCENO | CD****@GMAIL.COM
 626 | AM | CELIA LIMA | CE****@GMAIL.COM
 627 | AM | CIRNEUDA TORRES | NE****@GMAIL.COM
 628 | AM | CRISTIANO ALMEIDA | CR****@GMAIL.COM
 629 | AM | DANIEL PRESTES | DF****@GMAIL.COM
 630 | AM | DANIELY SOARES | DA****@GMAIL.COM
 631 | AM | DAVID FLURINDO | DF****@GMAIL.COM
 632 | AM | DAYANE CRUZ | DA****@GMAIL.COM
 633 | AM | DE ARAUJO | HI****@GMAIL.COM
 634 | AM | DEBOORA LIMA | DE****@GMAIL.COM
 635 | AM | DEBORA DAMILLY | DA****@GMAIL.COM
 636 | AM | DEBORA IZEL | MO****@GMAIL.COM
 637 | AM | DIEGO BRANDOW TAKAMATSU BARBOSA | DI****@GMAIL.COM
 638 | AM | DIEGO SILVA | DI****@GMAIL.COM
 639 | AM | DIOFF LUCAS PENAFORTH | DH****@GMAIL.COM
 640 | AM | DUBRASSKA FABIOLA ALAYON | DU****@GMAIL.COM
 641 | AM | DUDA MORAES | MA****@GMAIL.COM
 642 | AM | ELISSANDRA SOUZA | SO****@GMAIL.COM
 643 | AM | ELITON TAVARES | EL****@GMAIL.COM
 644 | AM | ELIVALDO FAUSTINO | EL****@GMAIL.COM
 645 | AM | ELVIS CAIO DIAS VERCOSA | EL****@GMAIL.COM
 646 | AM | ERIANE DE CARVALHO ROSENDO | ER****@GMAIL.COM
 647 | AM | ERICA SILVA | ER****@GMAIL.COM
 648 | AM | ERIKA XAVIER | ER****@GMAIL.COM
 649 | AM | ESTEFANY DA SILVA | ES****@GMAIL.COM
 650 | AM | EUTON AGUIAR | EU****@GMAIL.COM
 651 | AM | FABIANA KUVAN | KU****@OUTLOOK.COM
 652 | AM | FERNANDA CARDOSO | FE****@GMAIL.COM
 653 | AM | FRANCCY MARTINS | FR****@GMAIL.COM
 654 | AM | GABRIELLE FERREIRA | FE****@GMAIL.COM
 655 | AM | GAROTO NEGRO | RE****@GMAIL.COM
 656 | AM | GENILSON MAGALHAES TRINDADE | GM****@GMAIL.COM
 657 | AM | GEO DUARTE | GE****@GMAIL.COM
 658 | AM | GEOVANNA DA SILVA FERREIRA | GE****@OUTLOOK.COM
 659 | AM | GESSYLANE MARIA DE MACEDO SOUZA | GE****@GMAIL.COM
 660 | AM | GESTAO FINANCEIRA | TG****@GMAIL.COM
 661 | AM | GIESI LEMOS DE OLIVEIRA | GI****@GMAIL.COM
 662 | AM | GILSON COSTA | GI****@GMAIL.COM
 663 | AM | GISLAYNE CABRAL SOUZA | SO****@GMAIL.COM
 664 | AM | GIULLY FERREIRA | GI****@GMAIL.COM
 665 | AM | GLAUCIANE SAMPAIO | GL****@GMAIL.COM
 666 | AM | GRACIETE SILVA | SI****@GMAIL.COM
 667 | AM | GUSTAVO DO NASCIMENTO DANIEL | GU****@GMAIL.COM
 668 | AM | HANNY HADASSA | HA****@GMAIL.COM
 669 | AM | HORHAYNNA FERREIRA CARVALHO | HA****@GMAIL.COM
 670 | AM | HUDSON LOURENCO | HU****@GMAIL.COM
 671 | AM | INGLITH RAMIRES DOS SANTOS | IN****@GMAIL.COM
 672 | AM | INGRID LUCIANA DE SOUZA MARQUES | IN****@GMAIL.COM
 673 | AM | ISABELLA MORAES | BE****@GMAIL.COM
 674 | AM | ISABELLY LIMA | IS****@GMAIL.COM
 675 | AM | ISRAEL EDUARDO | IS****@GMAIL.COM
 676 | AM | IVANA SANTO CRUZ | IV****@GMAIL.COM
 677 | AM | IZABEL GARCIA GUEDES LEZAMA | IZ****@GMAIL.COM
 678 | AM | JANETE MONTEFUSCO | JA****@GMAIL.COM
 679 | AM | JENNIFER NASCIMENTO | JE****@GMAIL.COM
 680 | AM | JESSICA COSTA | JE****@GMAIL.COM
 681 | AM | JESSICA LOYANE ALMEIDA SILVA | EN****@GMAIL.COM
 682 | AM | JESSICA SILVA | JE****@GMAIL.COM
 683 | AM | JOAO PETRUS | JP****@GMAIL.COM
 684 | AM | JOELMA DANTAS BACELAR | JO****@GMAIL.COM
 685 | AM | JOSE RICARDO DE SOUZA LOPES | JR****@GMAIL.COM
 686 | AM | JOSE RONEY ARAUJO NUNES | RO****@GMAIL.COM
 687 | AM | JOSIELMA CRYSCIA SOUZA SILVA | JO****@GMAIL.COM
 688 | AM | JULIA SOUZA | JU****@GMAIL.COM
 689 | AM | JULIA SOUZA | JU****@GMAIL.COM
 690 | AM | JULICLEIA COSTA DE SOUZA | JH****@GMAIL.COM
 691 | AM | KAILO VICTOR | KA****@GMAIL.COM
 692 | AM | KAMILA ARAUJO JESUS | AR****@GMAIL.COM
 693 | AM | KAMILA KOTOE | MI****@GMAIL.COM
 694 | AM | KAREN NOBRE | KA****@GMAIL.COM
 695 | AM | KAREN ROSA | KR****@GMAIL.COM
 696 | AM | KARINY KETLEN | KA****@GMAIL.COM
 697 | AM | KAYKE SOUZA | KA****@GMAIL.COM
 698 | AM | KEINARA KETHLEN | KE****@GMAIL.COM
 699 | AM | KELVY VIEIRA DE LIMA | KE****@HOTMAIL.COM
 700 | AM | KETHELEN ABREU | KE****@GMAIL.COM
 701 | AM | KETHLEN LIMA | KE****@GMAIL.COM
 702 | AM | KETLEN ARAGAO | OM****@HOTMAIL.COM
 703 | AM | KEVENY LIMA SANTOS | KE****@GMAIL.COM
 704 | AM | KEYLA SOUZA | KE****@GMAIL.COM
 705 | AM | LARISSA MENEZES | LA****@GMAIL.COM
 706 | AM | LAURA FERREIRA | LA****@GMAIL.COM
 707 | AM | LEILANE MATTOS | LE****@GMAIL.COM
 708 | AM | LEUNITA DA COSTA JACQMYNOT | NI****@GMAIL.COM
 709 | AM | LIDIANE FARIAS DA SILVA | LI****@GMAIL.COM
 710 | AM | LILIA MACEDO | MA****@GMAIL.COM
 711 | AM | LILIANE COSTA DA SILVA | LI****@GMAIL.COM
 712 | AM | LILIANE SILVA SANTOS | LI****@GMAIL.COM
 713 | AM | LIZANIA FERNANDES DA SILVA | LI****@GMAIL.COM
 714 | AM | LUANA DEBORA SANTOS DA SILVA | LU****@GMAIL.COM
 715 | AM | LUANA FERREIRA | LU****@GMAIL.COM
 AM | LUANA FERREIRA | LU****@GMAIL.COM
 AM | LUCIETE MACEDO | LU****@GMAIL.COM
 AM | LUIZ CARLOS ROZENDO MEDEIROS | LU****@GMAIL.COM
 AM | LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA | LU****@GMAIL.COM
 AM | LUZIANE CAMPOS | LU****@GMAIL.COM
 AM | LUZINETE DE OLIVEIRA COELHO | CA****@HOTMAIL.COM



8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de um ciclo de audiências públicas para debater a SUG 12, de 2018, que Institui o Estatuto do Trabalho e regulamenta os Arts. 7º a 11 da Constituição Federal

JUSTIFICAÇÃO

A SUG nº 12, de 2018, foi elaborada durante o funcionamento da Subcomissão do Estatuto do Trabalho – CDHET, no âmbito desta Comissão, com a finalidade de aprofundar o debate sobre a reforma trabalhista com vistas a criação do Estatuto do Trabalho.

A Sugestão encontra-se em tramitação nesta comissão. Diante da importância e complexidade do tema, solicitamos a realização de um ciclo de audiências para debater a SUG 12, de 2018.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, de .

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**

SF/23418.08475-01 (LexEdit*)

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de um ciclo de audiências públicas para debater "A fome no Brasil"

JUSTIFICAÇÃO

A fome no Brasil, infelizmente, é um problema histórico. A sua incidência oscila, mas persiste. Nos últimos anos, houve um aumento de pessoas com privação de alimentos, vivendo em situação de fome ou em insegurança alimentar.

Esse problema estrutural tem entre as principais causas a desigualdade socioeconômica e a pobreza, que se agravam diante das crises sociais e econômicas, e pela ausência ou redução de políticas voltadas ao combate à fome.

Conforme divulgado pela grande mídia, com o aumento da fome, atualmente, mais de 33 milhões de brasileiros se encontram em insegurança alimentar. Conceito, o qual, tem como fatores associados a acessibilidade das famílias a alimento, ou seja, se a família tem dinheiro para comprar comida ou não; a disponibilidade de alimentos nos supermercados e locais de venda; a continuidade da alimentação ao longo do tempo, se as pessoas têm acesso a alimentos o ano todo; e a relação nutricional dos alimentos consumidos, que devem fornecer a quantidade de calorias e nutrientes necessários.

A fome é um fenômeno social complexo. A sua compreensão exige uma análise aprofundada.

Barcode
SF/23/216.09155-75 (LexEdit*)

Dessa forma, é necessário que, esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, realize um ciclo de audiências públicas para debater com especialistas, governo e toda a sociedade, com a finalidade de compreender as causas e apontar soluções capazes de contribuir para o enfrentamento do flagelo da fome no Brasil.

Sala da Comissão, de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



SF/23216.09155-75 (LexEdit*)

10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 9/2023 - CDH, com o objetivo de instruir o PL 1246/2019, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que ‘estabelece as diretrizes e bases da educação nacional’” sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Doutor Quirino Cordeiro Júnior, formado em medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) e doutor em Psiquiatria pela mesma instituição. É professor adjunto do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo - do qual foi diretor entre 2011 e 2017 - e professor afiliado do Departamento de Psiquiatria da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp);
- a Senhora Erenice Natália Soares de Carvalho, Conselheira de Educação do Distrito Federal;
- o Senhor José Turozi, Presidente da Apae Brasil;
- o Senhor Fernando Cotta, fundador e Diretor Presidente do Movimento Orgulho Autista Brasil (MOAB);
- a Senhora Viviani Guimarães, Diretora do grupo "MAIS INCLUSÃO";
- a Senhora Márcia Cristina Pereira, diretora de ensino do Movimento Orgulho Autista Brasil (MOAB).

SF/23107.87072-06 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 9/2023 - CDH, com o objetivo de instruir o PL 1246/2019, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que ‘estabelece as diretrizes e bases da educação nacional’” sejam incluídos os seguintes convidados:

Sala da Comissão, 16 de março de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

|||||
SF/23107.87072-06 (LexEdit)

11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CDH

SF/23446.76234-02 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a SUG 1/2020.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, ex - Ministro da Economia;
- o Senhor Marcel Van Hattem, Deputado Federal;
- o Senhor Luiz Felipe D`Avila, administrador, cientista político, professor e escritor brasileiro;
- o Senhor Salim Mattar, ex - secretário de desestatização do governo Bolsonaro;
- a Senhora Marina Helena Santos, foi Diretora de Programas da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia em 2019;
- o Senhor Marcelo Gomes Meirelles, foi Presidente do Conselho de Administração dos correios e ex Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

JUSTIFICAÇÃO

A privatização dos Correios no Brasil é um tema que tem gerado muita discussão e controvérsia nos últimos anos. Há muitas razões pelas quais esse assunto precisa ser debatido de forma aberta e transparente. Alguns deles incluem:

Eficiência e Qualidade: A privatização dos Correios pode levar a uma maior eficiência e qualidade nos serviços prestados aos usuários. As empresas

privadas têm mais incentivos para oferecer serviços de alta qualidade e se adequam rapidamente às mudanças tecnológicas e de mercado. Isso pode levar a uma redução no tempo de entrega, melhoria na qualidade do serviço e maior satisfação do cliente. No atual formato, só em 2020, o Procon-SP contabilizou um aumento de 398,58% no número de reclamações contra este setor. O levantamento do órgão de defesa do consumidor é um indicativo da grande ineficiência e morosidade dos serviços prestados por parte da estatal.

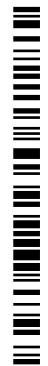
Custo e sustentabilidade: A privatização pode levar a uma redução de custos para o governo e maior sustentabilidade financeira para a empresa. Isso pode liberar recursos públicos para outras áreas e permitir que a empresa opere de forma mais autônoma, sem a necessidade de apoio financeiro contínuo do governo.

Desempenho insatisfatório e uso indevido da estatal: Os Correios têm enfrentado muitos problemas nos últimos anos, incluindo greves frequentes, atrasos nas entregas, problemas de gestão e má qualidade dos serviços, sem falar nos inúmeros casos de corrupção que se tronaram de conhecimento público. Além disso, há também um vasto histórico de ingerências, constatando que o órgão foi usado por muito tempo para fortalecer bases eleitorais através de cabides de empregos. Esses problemas levaram muitos a questionar se a empresa ainda é capaz de cumprir seu papel como prestadora de serviços públicos essenciais.

Por todo o exposto solicito o apoio dos meus Pares na aprovação deste Requerimento para discutirmos se a privatização não poderia ser uma solução para esses problemas.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



SF/23446.76234-02 (LexEdit)

12



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir “A violência Política contra a Mulher e o papel do Poder Legislativo em ações concretas de proteção”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Exma. Sra. Aparecida Gonçalves, Ministra da Mulher;
- a Exma. Sra. Leila Barros, Senadora e Procuradora Especial da Mulher no Senado;
- a Exma. Sra. Eliziane Gama, Senadora e Líder da Bancada Feminina no Senado;
- a Exma. Sra. Maria Rosas, Deputada Federal e Procuradora da Mulher na Câmara dos Deputados;
- a Exma. Sra. Lia Gomes, Deputada Estadual no Ceará e Procuradora da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- a Senhora Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado;
- a Senhora Stella Maria Vaz Santos Valadares, Coordenadora do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça e Programa Pró-Equidade do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da ONU Mulheres, 82% das mulheres em espaços políticos já sofreram violência psicológica; 45% já sofreram ameaças; 25% sofreram

violência física no espaço parlamentar; 20% sofreram assédio sexual, e 40% das mulheres afirmaram que a violência atrapalhou sua agenda legislativa.

Pesquisa elaborada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro mostra que, entre 1998 e 2016, a cada pleito eleitoral, 16 candidatos foram assassinados, sendo que esses casos se concentraram em eleições em municípios com até 50 mil habitantes. Segundo a pesquisa, a violência se torna mais grave no caso de candidatas mulheres.

O assassinato de Marielle Franco, 5 anos atrás, é um sinal escabroso de como mulheres estão expostas à violência. No Ceará, a experiência das Procuradorias das Mulheres, em funcionamento em mais de 100 Câmaras Municipais espalhadas pelo estado, tem demonstrado que a organização de espaços de defesa e proteção da mulher podem conter este fenômeno.

A discussão deste tema pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado é de extrema importância, já que pode resultar na proposição de novos projetos de lei que visem garantir a segurança da mulher e o debate de políticas públicas que garantam seu acesso a espaços políticos seguros, livres de violência e assédio, além de promover o fortalecimento de espaços de defesa e proteção da mulher em todo o país.

Sala da Comissão, 17 de março de 2023.

**Senadora Augusta Brito
(PT - CE)**